



**Governo do Distrito da Manhica****DESPACHO**

Cristina de Jesus Xavier Mafumo, inspector superior e Administradora do Distrito da Manhica certifica que o grupo de cidadãos em representação Associação dos Nativos e Amigos de Xerinda, sedeada na Vila da Manhica, distrito do Manhica, provincia de Maputo, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que, associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no n.º 1, do artigo 5, e n.º 3, do artigo 9, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa coletiva jurídica a Associação dos Criadores da Ilha Josina *Machel "ACRILHA"*.

Governo do Distrito da Manhica, 11 de Abril de 2017. — A Administradora, *Cristina de Jesus Xavier Mafumo*.

**Governo do Distrito de Chibuto****DESPACHO**

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Criadores de Gado de Muxaxane com sede em Muxaxane na localidade de Muxaxane Posto Administrativo de Malehice requereu deste Governo do Distrito de Chibuto o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos do mesmo cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo de dispostos no n.º 1, do artigo 5, da Lei 8/91, de 18 de Junho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, e com as disposições do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Criadores de Gado de Muxaxane, Posto Administrativo de Malehice Distrito de Chibuto.

Governo do Distrito de Chibuto, 29 de Março de 2017. — A Administradora do Distrito, *Brígida Anita Jorge Mathavele*.

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS****Time Legend – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100920743, uma entidade denominada Time Legend – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Anil Chandirani, solteiro, maior, natural de Ajmer Rajasthan, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z2422484, de vinte e sete de Novembro de dois mil e doze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Dubai, residente na Avenida Karl Marx, casa n.º 1608, na cidade de Maputo;

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**ARTIGO PRIMEIRO****(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação social Time Legend – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

**ARTIGO SEGUNDO****(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na rua de Ngungunhane, n.º 85, sexto andar, porta 608, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de que de direito.

**ARTIGO TERCEIRO****(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Consultoria em gestão e apoio administrativo, recepção e preparação de documentos para apoio a embaixadas e serviços consulares;
- b) Consultoria de viagens e outros serviços pessoais;
- c) Intermediação imobiliária;
- d) Promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliário;
- e) Administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o próprio arrendamento;
- f) Comercio a geral com Importacao de todos produtos em geral.

**ARTIGO QUARTO****(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Anil Chandirani.

**ARTIGO QUINTO****(Administração)**

A administração da sociedade será exercida por Anil Chandirani, que desde já fica nomeado administrador.

**ARTIGO SEXTO****(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## ALUTEC-Alumínio e Técnica, Limitada (ALUTEC)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2006, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100003031, uma entidade denominada ALUTEC-Alumínio e Técnica (ALUTEC), Limitada.

Entre:

*Primeiro.* Envagelos Alberto Velhanos, solteira, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102056766, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 6 de Junho de 2016, residente em Maputo, no Bairro Triunfo, Avenida Marginal, n.º 9519;

*Segundo.* Victor Manuel Lima Ribeiro, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100392925N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 1 de Julho de 2015, residente em Maputo, no Bairro da Coop, rua de França n.º 346, rés-do-chão.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, sede, duração

A sociedade que adopta a denominação de Alutec-Alumínio e Técnica, Limitada (ALUTEC), é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, na rua Paulino Santos Gil, talhão número um A, constituída por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação e exportação;
- b) Fornecimento de material de *marketing* e publicidade;
- c) Exercer actividades de carácter comercial em geral, consoante deliberação do Conselho de Direcção;
- d) Prestação de serviços;
- e) Exercer o comércio de comissões e consignações de agenciamento e representações nos diferentes segmentos de mercado.

Dois) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência ou administração.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), assim distribuídos:

- a) Uma quota do valor no valor nominal de 13.332,00MT (treze mil trezentos e trinta e dois metcais), correspondente a 66.66% (sessenta e seis ponto sessenta e seis por cento) do capital social e pertença do sócio Envagelos Alberto Velhanos;
- b) Uma quota do valor no valor nominal de no valor nominal de 6.668,00MT (seis mil seiscentos e sessenta e oito metcais), correspondente a 33.34% (trinta e três ponto trinta e quatro por cento) do capital social e pertença do sócio Victor Manuel Lima Ribeiro.

### ARTIGO QUARTO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada por qualquer sócio, por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos demais sócios, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de calendário, que será reduzida para 15 (quinze) dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias aconselharem desde que tal não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios pessoais far-se-ão representar nas assembleias gerais por pessoas físicas.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social, e em segunda convocatória, automaticamente após decorridos trinta dias, com pelo menos cinquenta por cento do capital social representado.

### ARTIGO QUINTO

#### Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a Lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada ou unanimidade de todos os sócios.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que reduzidas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

### ARTIGO SEXTO

#### Deliberações por maioria qualificada

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de três quartos de votos correspondentes do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- a) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- b) Política de dividendos e distribuição de lucros.

Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Contratação de empréstimos no mercado nacional e internacional, renegociação de dívidas e empréstimos, constituição de garantias e oneração de activos da sociedade;
- c) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- d) Aumento ou diminuição do capital social;
- e) Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em que qualquer sócio tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade;
- f) Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade;
- g) Abertura, manutenção, encerramento e movimentação de contas bancárias.
- h) Remunerações de directores e trabalhadores.

Três) Os sócios ou terceiros poderão votar com procuração de sócio, porém a procuração não será válida quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade caso não contenha poderes especiais.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração, gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por uma direcção composta por dois directores os quais poderão ser designados dentre os sócios, ou pessoas por estes indicadas. Cada quota ou soma de quotas de 50%

(cinquenta por cento) tem o direito de indicar seu Director para compor a Direcção. Os sócios cujas quotas sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento), mas que no conjunto somem aquela percentagem irão indicar o seu membro por consenso entre ambos.

Dois) Os membros da direcção são designados por um mandato de três anos renováveis.

Três) Os membros da direcção são dispensados de prestar caução e serão remunerados de conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Compete aos directores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objectivo geral que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Cinco) Os directores podem delegar poderes e constituir mandatário.

#### ARTIGO OITAVO

##### Modos de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura dos dois directores no âmbito e exercício das suas competências.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO NONO

##### Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

#### ARTIGO DÉCIMO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Por estarem assim, justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato.

Maputo, 6 de Novembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Associação dos Naturais e Moradores de Mapulene

### CAPÍTULO I

#### Denominação, sede e duração

##### ARTIGO UM

###### (Denominação)

A Associação dos Naturais e Moradores de Mapulene, adiante designada por “ANAMM” é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO DOIS

###### (Duração)

A ANAMM é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento.

##### ARTIGO TRÊS

###### (Sede)

A associação tem a sua sede no bairro Costa do Sol – Mapulene, quarteirão 60, rua 2, casa n.º 3, na cidade do Maputo e exerce a sua actividade na cidade e província do Maputo.

### CAPÍTULO II

#### Âmbito de aplicação e composição

##### ARTIGO QUATRO

###### (Âmbito de aplicação)

As disposições do presente estatuto aplicam-se a todos os cidadãos originários deste bairro, e aos ocupantes dos espaços (terrenos), em processo de regularização de seus DUAT’s, qualquer que seja a situação em que se encontrem.

##### ARTIGO CINCO

###### (Composição)

A ANAMM é constituída por todos os cidadãos originários, ou adquirentes dos terrenos circunscritos no bairro Costa do Sol, concretamente na zona de Mapulene, quarteirão 60.

### CAPÍTULO III

#### Objectivos

##### ARTIGO SEIS

###### (Objectivo geral)

A ANAMM tem como objectivo geral, a salvaguarda dos direitos e interesses dos naturais (nativos), e moradores de Mapulene, especialmente no quarteirão 60.

#### ARTIGO SETE

##### (Objectivos específicos)

A ANAMM tem como objectivos específicos:

- a) Salvaguarda da promoção a união entre os naturais e moradores de toda a região de Mapulene, sem distinção da côr, raça, religião ou sexo;
- b) Defender e repor todos direitos dos seus membros quando violados;
- c) Contribuir na educação cívica, ética, deontológica e profissional dos seus membros;
- d) Assistir, promover e valorizar as pessoas e os grupos de pessoas residentes em Mapulene;
- e) Promover o desenvolvimento humano do bairro;
- f) Estimular a preservação e o desenvolvimento sustentado e integrado do meio ambiente;
- g) Criar instrumentos que viabilizem a promoção e a qualidade de vida das famílias;
- h) Implementar programas voltados a cultura e educação dos residentes;
- i) Fomentar a integração social e profissional dos moradores;
- j) Apresentar propostas/sugestões as autoridades governamentais prestadoras de serviços públicos, para execução de obras que visem o bem-estar social;
- k) Promover e estimular pesquisas referentes a estudos de impacto social e ambiental;
- l) Sensibilizar a sociedade civil para os programas sociais;
- m) Promover o convívio e a fraternidade humana, o sentido e a ação comunitária, a participação e a integração social.

### CAPÍTULO IV

#### Membros, distinções e órgãos sociais

##### ARTIGO OITO

###### (Membros)

Podem ser membros da ANAMM, pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que satisfaçam as condições legais e cuja admissão seja aprovada pelos membros do Conselho Directivo, podendo ter as seguintes designações:

- a) Fundadores;
- b) Regulares;
- c) Beneméritos;
- d) Membros honorários.

## ARTIGO NOVE

**(Membros fundadores)**

Os membros fundadores são aqueles que fazendo parte da ANAMM participaram nos trabalhos preliminares da fundação e preencheram a ficha de oficialização.

## ARTIGO DEZ

**(Membros regulares/effectivos)**

Os membros efectivos são todos os membros permanentes inscritos após a fundação e que aceitem os estatutos e regulamentos da associação.

## ARTIGO ONZE

**(Membros beneméritos)**

Os membros beneméritos são todos os que dão a sua contribuição activa na prossecução dos fins que a ANAMM se propõe, e que houverem prestado relevantes serviços à Associação.

## ARTIGO DOZE

**(Membros honorários)**

Os membros honorários são os que, em virtude de terem contribuído de forma particularmente relevante para a realização dos objectivos da ANAMM, sejam como tal reconhecidos pela Assembleia Geral.

## ARTIGO TREZE

**(Direito dos membros)**

São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Usar iniciativas com vista a melhoria da ANAMM e participar em todas as actividades promovidas por ela ou em que esteja envolvida;
- b) Exercer o direito do voto único para a eleição dos órgãos da ANAMM nos termos dos estatutos;
- c) Candidatar-se a eleições dos órgãos da ANAMM;
- d) Receber dos órgãos da ANAMM informações e esclarecimentos sobre a Associação;
- e) Serem eleitos para cargos representativos ou directivos.

## ARTIGO CATORZE

**(Deveres dos membros)**

Um) São deveres dos membros fundadores e efectivos:

- a) Promover e valorizar o património da ANAMM;
- b) Observar e velar pelo cumprimento dos estatutos e das decisões dos órgãos da associação;
- c) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para a realização dos objectivos que a associação se propõe alcançar;

d) Respeitar e cumprir os estatutos e regulamentos da ANAMM;

e) Pagar regularmente as quotas fixadas;

f) Não praticar actos lesivos ao património e ao bom nome da associação;

g) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ANAMM;

h) Observar os estatutos, regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos da associação;

i) Exercer com zelo, dedicação e honestidade as tarefas e funções para que forem eleitos ou designados;

j) Aderir desinteressadamente a uma causa pública e altruísta;

k) Realizar trabalho voluntário em prol dos objectivos da ANAMM;

l) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados.

Dois) Todos membros são proibidos de praticar de actos que provoquem danos graves à ANAMM, designadamente actos com prejuízo para a imagem externa, funcionamento interno da ANAMM, e divulgação de informação confidencial, conforme o especificado em regulamento específico a criar.

Três) É estritamente interdito aos membros utilizarem a ANAMM para fins contrários aos objectivos fixados nos presentes estatutos.

## ARTIGO QUINZE

**(Admissão dos membros)**

Um) A admissão à categoria de membro é feita pelo Conselho Directivo mediante candidatura o qual avaliará e decidirá a admissão a qualidade de membro.

Dois) A admissão de associado regular será decidida pela Presidência ou pela Coordenação-Geral, mediante proposta com assinatura de dois associados em dia com suas obrigações com a associação e efetivadas após compromisso de cumprimento, pelo postulante, dos encargos estatutários.

Três) A admissão de associado benemérito, será decidida pela Direção, por proposta devidamente justificada de, no mínimo, (maioria absoluta) dos associados.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Perda de qualidade de membro e readmissão)**

Um) A qualidade de membro perde-se por:

- a) Não cumprimento dos deveres de membro;
- b) Falta de pagamento de quotas por período superior a seis (06) meses consecutivos;
- c) Por declaração escrita manifestando o desejo de exonerar-se da qualidade de membro.

Dois) São readmitidos os membros que:

a) Tiverem sido excluído da associação volvidos seis (06) meses desde o momento que requeiram à Direcção, e cumpridas as formalidades e verificação da sua redenção;

b) No caso da alínea anterior, os pedidos de readmissão serão feitos por carta dirigida ao Conselho de Direcção.

## ARTIGO DEZASSETE

**(Distinções)**

Um) Aos membros que prestam serviços relevantes e mereçam testemunho especial da ANAMM, serão atribuídos as seguintes distinções:

- a) Diploma de honra;
- b) Louvores;
- c) Medalha de mérito.

Dois) O diploma de honra será atribuído pelo Conselho Directivo, sendo as restantes distinções, outorgadas pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho Directivo.

## ARTIGO DEZOITO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da ANAMM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO V

**Assembleia Geral**

## ARTIGO DEZANOVE

**(Constituição)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ANAMM e é constituída por todos os seus membros no gozo pleno dos seus direitos:

- a) Considera-se membro de pleno direito os que cumpram com as suas obrigações de membro;
- b) Os membros honorários e beneméritos podem participar nas assembleias gerais, mas sem direito a voto.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes e que tenham as quotas em dia.

## ARTIGO VINTE

**(Funcionamento)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano.

Dois) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída para deliberar em primeira convocação, quando se encontrem presentes ou representados pelo menos metade dos membros e em segunda convocação com qualquer número dos membros presentes, salvo exigência contrária da lei.

Três) A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que se mostre necessária a sua convocação por iniciativa do Conselho Directivo, Fiscal ou por solicitação de pelo menos dois terços da totalidade dos membros fundadores efectivos.

#### ARTIGO VINTE E UM

##### (Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada por meio de carta dirigida aos membros ou por aviso publicado no jornal diário local de maior circulação ou por qualquer outro meio idóneo.

Dois) A convocação dos membros será feita com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) No aviso indicar-se-á o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Quatro) Tratando-se de Assembleia extraordinária, o prazo aqui referido, poderá ser reduzido para menos de quinze dias, mas nunca menos de sete (7) dias.

#### ARTIGO VINTE E DOIS

##### (Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os titulares da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa geral de actividades e o orçamento para o ano seguinte, bem como o regulamento interno da ANAMM;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço anual e contas do exercício do Conselho Directivo, mediante o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício económicos;
- d) Definir anualmente o montante das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- e) Votar sobre as alterações dos estatutos;
- f) Ractificar sobre a admissão e exclusão dos membros;
- g) Deliberar sobre a atribuição da qualidade de membros honorários e beneméritos;
- h) Deliberar sobre qualquer questão que seja apresentada e não seja da competência dos outros órgãos da associação.

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

##### (Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e três secretários.

Dois) A mesa da Assembleia Geral dirige as sessões da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VINTE E QUATRO

##### (Mandato)

Os membros da mesa da assembleia geral são eleitos por um período de três anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos.

#### ARTIGO VINTE E CINCO

##### (Competência dos titulares da mesa da Assembleia Geral)

Um) No exercício das suas funções, compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

Convocar, presidir e coordenar as reuniões da Assembleia Geral.

Dois) No exercício das suas funções, compete ao vice-presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Assessorar o presidente da Assembleia Geral;
- b) Executar todas as tarefas delegadas pelo presidente de mesa da Assembleia Geral;
- c) Em caso de ausência ou impedimento, o presidente da mesa da assembleia geral será substituído pelo vice – presidente.

Três) No exercício das suas funções compete aos secretários:

- a) Elaborar as actas da reunião da Assembleia Geral;
- b) Assessorar o vice-presidente de mesa da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Conselho Directivo

#### ARTIGO VINTE E SEIS

##### (Definição e composição)

Um) O Conselho Directivo é o órgão executivo e administrativo da ANAMM.

Dois) O Conselho Directivo é composto por três elementos, sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário-geral.

#### ARTIGO VINTE E SETE

##### (Mandato)

O Conselho Directivo é eleito por um período de dois anos mediante proposta da mesa de Assembleia Geral ou proposta apresentada por pelo menos dez membros fundadores ou efectivos.

#### ARTIGO VINTE E OITO

##### (Competências)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Administrar, estabelecer a política certa e gerir a ANAMM, decidindo sobre todas as questões, nos termos dos presentes estatutos;

b) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

c) Representar a ANAMM activa e passivamente em juízo e fora dele perante terceiros e quaisquer actos ou contratos;

d) Criar um Conselho Técnico e as respectivas comissões de trabalho;

e) Elaborar o regulamento interno e submete-lo a aprovação da Assembleia Geral;

f) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias legais e as deliberações da Assembleia;

g) Promover e desenvolver todas as actividades necessárias ao bom funcionamento da ANAMM com vista a prossecução das suas funções e atribuições.

#### ARTIGO VINTE E NOVE

##### (Competências do presidente do Conselho Directivo)

Um) São competências do presidente do Conselho Directivo:

- a) Representar a ANAMM nos termos previstos pelo presente estatuto;
- b) Exercer o voto de qualidade nas deliberações do Conselho Directivo;
- c) Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho Directivo;
- d) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho Directivo.

Dois) Na ausência ou impedimento do presidente estas competências são exercidas pelo vice-presidente.

#### ARTIGO TRINTA

##### (Competências do Secretário Geral)

Compete ao Secretário-geral:

- a) Criar, organizar os serviços administrativos da ANAMM contratando o respectivo pessoal;
- b) Assegurar o exercício da actividade disciplinar sobre os funcionários da ANAMM;
- c) Praticar actos de que for incumbido pela Assembleia Geral, Conselho Directivo e Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO VII

##### Conselho Fiscal

#### ARTIGO TRINTA E UM

##### (Composição e mandato)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral sob proposta da

respectiva mesa ou de um grupo de pelo menos dez membros.

#### ARTIGO TRINTA E DOIS

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentos da ANAMM sempre que se julgue conveniente;
- b) Emitir pareceres sobre o plano financeiro anual e conta do exercício e orçamento para o ano seguinte;
- c) Participar nas reuniões do Conselho Directivo quando convidados pelo respectivo presidente ou em sessões conjuntas com o Conselho Directivo se forem constatadas irregularidades;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que for necessário;
- e) Prestar contas à Direcção.

#### ARTIGO TRINTA E TRÊS

##### (Periodicidade)

O Conselho Fiscal reunir-se-á necessariamente uma vez em cada trimestre para examinar a escrita e documentos da ANAMM.

#### ARTIGO TRINTA E QUATRO

##### (Património)

Considera-se património da ANAMM:

- a) Bens móveis e imóveis a ela pertencentes;
- b) As contribuições dos membros pelo pagamento das quotizações;
- c) O produto proveniente do pagamento das jóias;
- d) Doações, legados, subsídios ou quaisquer outras subvenções de pessoas singulares ou colectivas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- e) Bens provenientes de projectos de geração de rendimentos.

#### CAPÍTULO VIII

##### Disposições finais

#### ARTIGO TRINTA E CINCO

##### (Modificação dos estatutos)

Um) Toda e qualquer modificação do presente estatuto é feita em Assembleia Geral por três quartos do número de associados.

Dois) Quando as alterações dos estatutos impliquem a alteração dos objectivos da associação, não produzem efeitos enquanto não forem aprovadas pela entidade competente para o reconhecimento da ANAMM.

#### ARTIGO TRINTA E SEIS

##### (Forma de obrigar a associação)

A ANAMM fica obrigada mediante a assinatura conjunta de dois membros do Conselho Directivo.

#### ARTIGO TRINTA E SETE

##### (Forma de dissolução e liquidação)

Um) A ANAMM dissolve-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros efectivos e fundadores.

Dois) Em caso de dissolução da ANAMM, a Assembleia Geral decidirá sobre a forma de dissolução e o destino a dar ao património nos termos da lei.

#### ARTIGO TRINTA E OITO

##### (Legislação aplicável)

Em tudo o que for omissivo, regulará a lei das associações e demais legislação em vigor na República de Moçambique.



## Papelaria Next e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100814862, uma entidade denominada Papelaria Next e Serviços, Limitada.

Helder Ernesto Manhice, moçambicano, Solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 1102002052371, emitido aos 26 de Outubro de 2015, residente na Polana Caniço B;

Gustavo Ernesto Nessler, moçambicano, solteiro portador de Bilhete de Identidade n.º 110504261749M, emitido aos 31 de Julho de 2013, residente em Chamanculo C, quarteirão nº 14, casa n.º 41.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Firma

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a firma Papelaria Next e Serviços, Limitada, e setá regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Papelaria Next e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Tomás Ndunda, n.º 425, rés-de-chão, podendo abrir

filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto, venda de material de escritório consumíveis, informática, seregrafia, manutenção e reparação de ar condicionado, afretamento de mercadoria, despachos aduaneiros e serviços de limpeza e conservação e outros derivados, compreendendo a importação e exportação, comissões e consignações, podendo exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, participar no capital de outras empresas do mesmo ramo e nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração, ou exercer quaisquer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei, em que os sócios acordem e haja a devida autorização.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 30.000,00 (trinta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 28.00,00MT (vinte oito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Helder Ernesto Manhice;
- b) Uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Gustavo Ernesto Nessler.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e devidamente autorizada a sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas depende de autorização da sociedade; e esta não será obrigada a justificar a sua recusa.

Dois) Na aquisição de quotas gozam do direito de preferência a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar.

Três) No pedido de autorização para a venda de quotas, que se considera comunicação para efeitos do exercício do direito de preferência, devem indicar-se o nome do comprador e o preço acordado.

Quatro) Em caso de exercício do direito de preferência, o valor de transmissão não poderá ser superior ao que resultar do último balanço aprovado.

Cinco) A sociedade deve responder ao pedido de autorização de cedência da quota no prazo máximo de sessenta dias; findo este período, não havendo resposta, considerar-se-á autorizada a cedência e renunciado o direito de preferência, mas apenas em relação à pessoa e ao preço indicados e pelo prazo de noventa dias.

Seis) Fica desde já autorizada a divisão de quotas a favor de herdeiros dos sócios ou adjudicatários no caso de liquidação dos sócios que sejam sociedades.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá aos dois sócios que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura de um dos seus gerentes que poderá delegar todos os seus poderes ou parte deles mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Três) Os gerentes e os seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Salvos os casos em que a lei exija expressamente outra forma, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, podendo reunir na sede ou em qualquer outro local indicado na convocatória.

#### ARTIGO NONO

##### Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, e carecem de aprovação da assembleia geral que, para o efeito deve reunir-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A assembleia geral deliberará, ouvida a gerência, sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos os impostos ou feitas outras deduções legais e as que a assembleia deliberar.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários; concluída a liquidação e pagostodos os encargos, o produto líquido é repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Disposições finais

Um) Em caso de litígio entre a sociedade e um ou mais sócios, ou quando qualquer sócio requeira liquidação judicial, o assunto deverá ser submetido à assembleia geral, para apreciação, antes da sua submissão à instância judicial.

Dois) Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique e as demais disposições legais aplicáveis.

Até que seja eleita uma nova administração, a administração da sociedade será exercida pelos:

Maputo, 6 de Novembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Comunidade Islâmica de Ressano Garcia

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Outubro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas um a folhas vinte e dois do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos noventa e três traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, conservadora e notária superior deste cartório, foi constituído entre: Abdul Cadir Mohamad Sidat, Abdul Cadir Mussá Kara Lorgat, Abdul Rasid Mamad Kassam, Abdul Satar Mamad Kassam, Ahmad Mohamad Sidat, Faiçal Mamad Mussa Cassam, Khabir Rifay Mahebab Osman, Imiran Hassan Noormahomed, Imitiaz Aboobakar Mahamad, Ismail Mahamad Sidat, Issuf Ismail Mohamad, Jamal Liasse Ismael Taju, Kassam Abdul Rasid Mamad Kassam, Magide Cassamo Abdul Magide, Mahomed Ismail Mahomed Mehtar, Muhammad Ibrahim Sidat, Mustaca Ali Mussá Cara Lorgat, Nazir Ahamed Ismail Mohamed, Norul Amin Ussen Daud, Zaide Hassan Noormahomed, Mahomed Salim Abdul Carimo Omar, uma associação denominada, A Comunidade

Islâmica de Ressano Garcia, e tem a sede em Ressano Garcia, Distrito de Moamba, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO II

##### Denominação, sede, duração, fim e objectivos

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A Comunidade Islâmica de Ressano Garcia é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade e capacidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e delegações

A Comunidade Islâmica de Ressano Garcia tem a sua sede em Ressano Garcia, Distrito de Moamba, é de âmbito local, podendo estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional mediante deliberação da Direcção e em território internacional mediante deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A Comunidade Islâmica de Ressano Garcia é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### Natureza e fim

A Comunidade Islâmica de Ressano Garcia é uma associação de natureza sócio religiosa, assente no Islam, tendo por fim, conservar, manter e defender os princípios religiosos da respectiva crença, todos os direitos e interesses da respectiva comunidade, bem como, de acordo com os ensinamentos sagrados, praticar acções de natureza humanitária e de beneficência social, em prol dos necessitados, sem distinção de raça, credo, sexo ou classe social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Objectivos

Um) Para a realização do seu fim, a Comunidade Islâmica de Ressano Garcia propõe-se realizar os seguintes objectivos sem excluir outros que caibam na sua natureza e fim:

- a) Promover e manter entre os associados e entre eles e as entidades ou organismos estranhos de outras seitas ou religiões, o sentimento da fraternidade, união, paz e harmonia, dentro das normas da civilidade;
- b) Proteger e auxiliar os pobres e desprotegidos da sorte;

c) Criar e fomentar organismos que impulsionem a educação física e moral e a instrução (campos de desporto, escolas, bibliotecas, salas de conferências e recreio), montando, para isso, instalações condignas;

d) Montar hospitais e casas de socorro, creches e criar outros meios tendentes a proporcionar um ambiente de protecção e elevação moral.

Dois) No âmbito da sua natureza e objectivos, a Comunidade Islâmica de Ressano Garcia poderá unir-se, fundir-se com outra ou outras similares ou filiar-se noutras Associações com o objectivo de fortalecer as instituições por si criadas e os fins por si prosseguidos.

### CAPÍTULO III

#### Sócios, membros e filiados

##### ARTIGO SEXTO

##### Sócios

Um) Podem ser membros da Comunidade Islâmica de Ressano Garcia todas pessoas singulares, que aceitem, a sua natureza, reconheçam e se identifiquem com a sua crença no Islão, os estatutos e regulamentos, pretendam participar na realização dos seus fins e que como tal sejam admitidos pela Direcção da Comunidade Islâmica de Ressano Garcia.

Dois) As pessoas singulares só podem ser sócios da Comunidade desde que maiores de 18 anos de idade.

Três) Não podem ser admitidos como sócios aqueles que, embora desejem contribuir para a Comunidade ou, de facto, contribuam, sejam considerados prejudiciais para a mesma pela Direcção.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Categorias dos sócios, membros e filiados

Um) Os sócios da Comunidade Islâmica de Ressano Garcia agrupam-se nas seguintes categorias:

a) Mérito – são os sócios efectivos há mais de dez anos, permanentemente com as suas obrigações sociais em dia e que tenham contribuído moral ou materialmente, de forma significativa para a realização dos objectivos da Comunidade;

b) Efectivos - são aqueles que se submetem ao processo de admissão previsto nestes Estatutos e beneficiam dos direitos e ficam sujeitos aos deveres neles consignados, incluindo a contribuição para a Comunidade com a jóia inicial e uma quota mensal. São, ainda, sócios efectivos todos aqueles que à data da

aprovação dos presentes estatutos, sejam já sócios da Comunidade, com as obrigações sociais em dia.

Dois) A Comunidade Islâmica de Ressano Garcia terá, ainda, Membros Honorários, que podem ser pessoas singulares ou colectivas que, sendo ou não sócios, tenham contribuído de forma significativa para a realização dos objectivos da Comunidade ou que, por qualquer acto ou facto notável, mesmo estranho à Comunidade, se tenham destacado e que a Assembleia Geral delibere assim agradecer.

Três) A qualidade de sócio da Comunidade Islâmica de Ressano Garcia é pessoal e intransmissível.

##### ARTIGO OITAVO

#### Admissão de sócios efectivos

Um) Os sócios efectivos são propostos ao Conselho da Direcção, por dois sócios, em impresso próprio, assinado pelo candidato.

Dois) No prazo de trinta dias, a Direcção delibera sobre a sua admissão ou não.

##### ARTIGO NONO

#### Admissão de sócios de mérito e honorários

Um) Os sócios de Mérito são como tal considerados por deliberação da Assembleia Geral mediante proposta da Direcção ou de mais de dez sócios De Mérito, na qual conste a aceitação desse sócio em passar para a categoria de sócio de Mérito.

Dois) A eleição como Membro Honorário depende de deliberação da Assembleia Geral por proposta fundamentada do Conselho da Direcção ou de proposta apresentada por mais de dez sócios de Mérito.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Direitos dos Sócios

São direitos de todos os sócios que tenham o pagamento das suas quotas em dia e não estejam por outro motivo suspensos:

- a) Frequentar e utilizar a sede e dependências da Comunidade Islâmica de Ressano Garcia, devendo, porém, respeitar os respectivos regulamentos internos;
- b) Tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral usando do seu voto livremente;
- c) Elegido e ser eleito para os órgãos sociais nos termos dos Estatutos;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos dos Estatutos;
- e) Examinar os livros e contas da Comunidade Islâmica de Ressano Garcia, nas épocas próprias fixadas por lei ou pela Direcção;
- f) Apresentar à Direcção, por escrito, quando o queira, o seu pedido de demissão;

g) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem os presentes Estatutos e o Regulamento Geral Interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral;

h) Ser isento do pagamento de quota ou de redução do montante da mesma, quando se prove não ter posses para pagar, por deliberação da Direcção;

i) Submeter à Direcção e à Assembleia Geral propostas sobre o que entenda por conveniente aos fins e interesses da Comunidade;

j) Pedir aos órgãos sociais quaisquer esclarecimentos, por escrito, sobre assuntos de interesse da Comunidade;

k) Recorrer para a Assembleia Geral das resoluções da Direcção, que julgue prejudiciais aos seus direitos ou aos interesses da Comunidade;

l) Reclamar perante a Direcção e desta para a Assembleia Geral de todas as infracções a estes estatutos;

m) Participar activamente na vida da Comunidade Islâmica de Ressano Garcia.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Deveres dos sócios

Um) São deveres dos sócios:

- a) Concorrer para o progresso moral e material da Comunidade Islâmica de Ressano Garcia;
- b) Cumprir os presentes Estatutos, os Regulamentos aprovados e as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Participar em todas as reuniões para que sejam convocados;
- d) Prestar aos órgãos competentes as informações que lhe sejam solicitadas respeitantes às actividades da Comunidade Islâmica de Ressano Garcia;
- e) Aceitar, salvo justificação que seja admitida, e desempenhar gratuitamente e com diligência, os cargos e funções para que seja eleito;
- f) Pagar pontualmente as quotas fixadas em Assembleia Geral ou a quota mensal que lhe for fixada pela Direcção nos termos do artigo décimo, número um, alínea h) dos presentes estatutos.

Dois) Os membros honorários não têm qualquer dever para com a Comunidade Islâmica de Ressano Garcia, podendo, no entanto, ser-lhes retirada a honra de Membro Honorário, no caso de se constatar que a sua conduta, actividade ou comportamento social ofende os princípios morais porque se rege a Comunidade Islâmica de Ressano Garcia.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Exclusão de sócio**

Um) Perdem a qualidade de sócio, por exclusão, os sócios que:

- a) Derem mostras de hostilidade ou pratiquem actos que afectem o bom nome ou acarretem prejuízos à Comunidade Islâmica de Ressano Garcia;
- b) Ofendam o prestígio da Comunidade Islâmica de Ressano Garcia ou impeçam, prejudiquem ou perturbem o livre exercício da actividade da mesma;
- c) Pela actividade que desenvolvem, ou pelo seu comportamento ou conduta social, se constate que contrariam os princípios ou os objectivos gerais da Comunidade Islâmica de Ressano Garcia;
- d) Não cumpram os deveres sociais;
- e) Os que estando obrigados, recusem aceitar ou desempenhar qualquer cargo associativo, salvo motivo justificado aceite pela Direcção;
- f) Os que estando a isso obrigados, deixem de pagar as suas quotas por um período superior a três meses.

Dois) Compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, decidir sobre a exclusão de qualquer sócio, fixando o Regulamento Geral Interno o processo a seguir para a tomada de tal decisão, bem como as condições de readmissão.

Três) A Direcção poderá suspender os sócios que estejam nas condições referidas nas alíneas do número um do presente artigo até à sessão seguinte da Assembleia Geral a fim de que esta delibere sobre a sua exclusão ou não de sócio.

## CAPÍTULO IV

**Fundos da comunidade**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Fundos**

Constituem fundos da Comunidade Islâmica de Ressano Garcia:

- a) O produto das jóias e quotas cobradas aos sócios e das multas aplicadas;
- b) As contribuições, subsídios, donativos ou quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer doações, heranças ou legados de que venha a beneficiar e que sejam por ela aceites;
- d) Quaisquer rendimentos ou receitas resultantes da prestação de serviços e da aplicação de fundos próprios disponíveis ou por qualquer outra forma resultantes da administração da Comunidade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Quotas e jóia**

Um) A jóia e a quota dos sócios é fixada anualmente pela Assembleia Geral.

Dois) A jóia é paga uma única vez no acto da admissão como sócio efectivo da Comunidade Islâmica de Ressano Garcia.

Três) A jóia e as quotas pagas não são reembolsáveis em nenhuma circunstância.

Quatro) A Assembleia Geral fixará as modalidades e formas de pagamento das quotas.

Cinco) A Assembleia Geral poderá fixar valores de quotas diferenciadas, definindo os respectivos critérios de aplicação.

## CAPÍTULO V

**Órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Assembleia Geral**

Um) Todos os poderes da Comunidade Islâmica de Ressano Garcia residem na Assembleia Geral, a qual será constituída por todos os sócios, no gozo dos seus direitos associativos, devendo reunir anualmente durante o mês de Janeiro, para apreciação do relatório e contas da gerência da Direcção e, em cada quinquénio, para o fim especial de se proceder à eleição dos corpos gerentes.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que a Direcção resolva convocá-la, ou quando um número de sócios não inferior a cinquenta requerer a convocação, em carta assinada por eles, dirigida ao presidente da Direcção.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Funcionamento da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Direcção ou quem o substitua, por meio de aviso postal expedido para cada um dos sócios ou por meio de anúncios publicados no jornal diário mais lido de Maputo, com a antecedência mínima de quinze dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Dois) A convocatória para a Assembleia Geral conterà obrigatoriamente o dia, a hora, o local, bem como os assuntos constantes da agenda de trabalhos.

Três) Para que a Assembleia Geral possa legalmente deliberar é necessário que, em primeira convocação, estejam presentes, pelo menos, mais de metade dos sócios, e em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes, salvo nos casos em que a lei exija de outra forma.

Quatro) Poderá ainda a Assembleia Geral ser convocada novamente para outro dia e hora, e com a mesma agenda de trabalhos, se a maioria dos sócios presentes assim o deliberar.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Competência da Assembleia Geral**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da sua mesa e os membros dos restantes órgãos sociais;
- b) Apreciar e votar o relatório, balanço anual e as contas da Direcção mediante o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Discutir e votar o programa de actividades e o orçamento anuais;
- d) Deliberar sobre o saldo do balanço, distribuindo-o pelo fundo de gestão, outros fundos necessários e fundos próprios disponíveis para aplicação, decidindo sobre o destino a dar a estes últimos;
- e) Fixar a importância e modalidades e formas de pagamento das jóias e das quotas;
- f) Aprovar as Distinções a serem outorgadas pela Comunidade Islâmica de Ressano Garcia, bem como os respectivos regulamentos de outorga;
- g) Aprovar ou alterar regulamentos internos, seja por sua iniciativa, seja por proposta da Direcção;
- h) Homologar sobre a aquisição, alienação, oneração de bens imóveis, nos termos da lei;
- i) Deliberar sobre a oneração, arrendamento, cessão de exploração ou de gestão de bens imóveis, por período superior ao do mandato da Direcção em exercício, e por proposta desta;
- j) Fixar as remunerações, quando se delibere que sejam atribuídas e as compensações por despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais, bem como concessão de determinados privilégios especiais aos mesmos membros, devidamente listados;
- k) Deliberar sobre a eleição de sócios de Méritos e de Membros Honorários;
- l) Deliberar sobre a exclusão de sócios;
- m) Apreciar os recursos e reclamações que lhe sejam submetidos por sócios no gozo dos seus direitos associativos;
- n) Votar alterações aos Estatutos e deliberar sobre a extinção e liquidação da Comunidade Islâmica de Ressano Garcia, nos termos da lei;
- o) Deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja submetido.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Mesa da Assembleia Geral**

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e por um Secretário, eleitos simultaneamente com os órgãos sociais, pela assembleia geral, e cujo mandato será de três anos.

Dois) Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) Dirigir e coordenar os trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Três) Compete ao Secretário:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Deliberações da Assembleia Geral**

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exija maioria mais qualificada.

Dois) As deliberações sobre alterações dos estatutos requerem o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes e, cumulativamente, o voto favorável da maioria dos sócios De Mérito presentes.

Três) As deliberações sobre a extinção da Comunidade Islâmica de Ressano Garcia, bem como sobre a fusão com outras associações ou organizações, requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios e, cumulativamente, o voto favorável da maioria dos sócios de Mérito.

Quatro) As deliberações sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, bem como a contratação de empréstimos, requerem o voto favorável da maioria sócios presentes e, cumulativamente, da maioria dos sócios de Mérito presentes.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os Estatutos são obrigatórias para todos os seus sócios, mesmo os ausentes e incapazes.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Direcção**

Um) A Direcção é composta por três membros, sendo um Presidente, um Secretário, um tesoureiro e sete vogais.

Dois) A Direcção é eleita em Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser eleitos os sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Três) Os membros da Direcção cessante só poderão ser reeleitos uma vez, mas em caso de reeleição é-lhes facultado o direito de escusa.

Quatro) Eleita a nova Direcção, a esta serão entregues, pela anterior, todos os valores da Comunidade, bem como os livros de escrituração e todos os artigos confiados à sua guarda, mediante testemunho do Conselho Fiscal, assistindo à nova direcção o direito de exigir todos os esclarecimentos de que carecer para o bom e cabal desempenho das suas funções.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Competência da Direcção**

Um) Compete à Direcção gerir e administrar a Comunidade Islâmica de Ressano Garcia praticando todos os actos necessários à prossecução dos seus objectivos, cabendo-lhe a representação da Comunidade Islâmica de Ressano Garcia em juízo e fora dele.

Dois) No âmbito das suas atribuições, compete à Direcção:

- a) Dar cumprimento às disposições estatutárias e aos regulamentos e deliberações da Assembleia Geral e faze-los cumprir;
- b) Negociar e celebrar acordos de colaboração mútua ou cooperação com organizações, entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Propor à Assembleia Geral a filiação da Comunidade noutras associações de âmbito nacional, regional ou internacional e com fins consentâneos, bem como propor a aceitação de filiação de outras organizações na Comunidade Islâmica de Ressano Garcia;
- d) Aprovar projectos e deliberar sobre iniciativas específicas, assinando acordos e contratos com entidades doadoras e negociando com o Governo a obtenção de fundos necessários para a realização de projectos e a forma de pagamento de contravalores, quando a isso haja lugar e desde que esta competência não pertença à Assembleia Geral;
- e) Propor à Assembleia Geral a criação de delegações ou qualquer outra forma de representação social no estrangeiro;
- f) Propor à Assembleia Geral a aprovação ou anulação de disposições estatutárias que se reconheça serem úteis ou nocivas, respectivamente, aos interesses da Comunidade Islâmica de Ressano Garcia;
- g) Organizar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e as contas anuais da sua gerência e propor o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;

h) Proceder à administração financeira e económica da Comunidade Islâmica de Ressano Garcia, promovendo todos os meios de angariar receitas e, empregando, para isso, os fundos que sejam precisos;

i) Despender as importâncias que sejam necessárias ao bom exercício do mandato que lhe é conferido de gerir, administrar e dirigir os bens da Comunidade Islâmica de Ressano Garcia, no âmbito dos limites estabelecidos pelos presentes estatutos e dos fixados pela Assembleia Geral;

j) Assinar cheques ou outros documentos, para o levantamento ou recebimento de dinheiros da Comunidade Islâmica de Ressano Garcia;

k) Propor à Assembleia Geral a homologação das aquisições, alienação, oneração de bens imóveis que considere necessários aos fins e objectivos prosseguidos pela Comunidade Islâmica de Ressano Garcia;

l) Propor à Assembleia Geral homologação de arrendamento, cessão de exploração ou gestão de bens imóveis por período superior ao termo do mandato da Direcção proponente;

m) Proceder à beneficiação, reabilitação ou reconstrução ou legalização de quaisquer bens imóveis, propriedades rústicas ou urbanas, assinando todos os documentos necessários e podendo dispor dos fundos da Comunidade Islâmica de Ressano Garcia para este efeito;

n) Cobrar quotas, jóias e receber donativos e outras receitas da Comunidade Islâmica de Ressano Garcia;

o) Admitir sócios efectivos e propor à Assembleia Geral a eleição de sócios de Mérito e Membros Honorários;

p) Suspender os sócios dos seus direitos associativos e propor a sua exclusão, no caso de assim o entender, à Assembleia Geral;

q) Estruturar e dirigir os serviços internos da Comunidade Islâmica de Ressano Garcia realizando a gestão dos recursos humanos;

r) Eleger, entre os sócios, aquele que por suas qualidades e virtudes se distinguir para o desempenho dos cargos associativos, interinamente, até à primeira reunião da Assembleia Geral, por força de impedimento de qualquer membro da Direcção;

s) Delegar no presidente ou em qualquer outro membro da Direcção, por

meio de acta que será lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir os objectivos da Comunidade Islâmica de Ressano Garcia, incluindo os de representar a Comunidade Islâmica de Ressano Garcia em juízo e fora dele e em todas as repartições e perante todas as autoridades e entidades públicas e particulares;

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Funcionamento da Direcção

Um) A Direcção reúne uma vez por mês, a fim de resolver os assuntos pendentes e estudar e encaminhar outros que sejam nessa altura propostos por qualquer dos seus membros, que previamente deverão tê-los apresentado, por escrito ao secretário, para deles tomar conhecimento e informar, também, por escrito o que entender.

Dois) A Direcção será convocada pelo secretário, devendo, porém, a convocação ser sempre visada pelo presidente, podendo reunir extraordinariamente, sempre que seja necessário e a pedido de qualquer membro da Direcção ou do Conselho Fiscal.

Três) Na primeira reunião de cada Direcção eleita, serão distribuídas entre os vogais as funções a desempenhar por cada um e será estabelecido o calendário de reuniões.

Quatro) Das reuniões da Direcção será lavrada a respectiva acta que deverá ser assinada por todos os membros presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Deliberações da direcção

Um) A Direcção só pode reunir e deliberar estando presentes, pelo menos, mais de metade dos seus membros.

Dois) As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Três) O Presidente da Direcção tem direito a voto de qualidade em caso de empate na votação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Formas de obrigação da Comunidade

A Comunidade Islâmica de Ressano Garcia fica legalmente obrigada mediante a assinatura de dois membros da Direcção, devendo uma delas ser do respectivo Presidente ou do Tesoureiro e/ou Vogal que o substitua na sua ausência ou impedimento, podendo ainda a Direcção constituir mandatários para a prática de actos determinados.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três sócios eleitos por três anos em Assembleia Geral, sendo um o Presidente, com voto de qualidade.

Dois) Podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, empresas de auditoria ou qualquer auditor idóneo, em pleno gozo dos seus direitos associativos, cuja formação ou experiência profissional seja na área de gestão, economia, auditoria, contabilidade ou direito.

Três) O Conselho Fiscal reúne quando achar conveniente, mas pelo menos duas vezes por ano e sempre que a Direcção o solicite.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal pode assistir às reuniões da Direcção por solicitação deste ou quando o entenda conveniente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apreciar os actos financeiros da Direcção e a sua actividade administrativa, verificar o respeito aos Estatutos e a lei em especial;
- b) Examinar a escrita da Comunidade Islâmica de Ressano Garcia sempre que o entenda conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas a apresentar pela Direcção à Assembleia Geral;
- d) Pedir a convocação da Assembleia Geral ou da Direcção, em sessão extraordinária, quando o julgue necessário.

#### CAPÍTULO VII

##### Extinção e liquidação

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Extinção

A Comunidade Islâmica de Ressano Garcia só poderá dissolver-se por absoluta impossibilidade de cumprir os fins para que é criada, reconhecida pelas autoridades públicas ou em assembleia geral extraordinária, reunida exclusivamente para este efeito ou por decisão judicial.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Liquidação

Deliberada a extinção, proceder-se-á à liquidação nos termos da lei, devendo os órgãos da Comunidade Islâmica de Ressano Garcia manter-se em funcionamento até à realização da Assembleia Geral a ser convocada para apreciação das contas e relatório final da Direcção e dos liquidatários nomeados, caso não coincidam com os membros da Direcção.

#### CAPÍTULO VIII

##### Disposição final

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### Dúvidas e casos omissos

Submete-se à legislação em vigor na República de Moçambique o que nestes estatutos esteja omissos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data do seu reconhecimento oficial pelas autoridades competentes e com a publicação dos seus estatutos no *Boletim da República*.

Está conforme.

Maputo, um de Novembro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

## New Look, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade, do dia vinte e um de Agosto de dois mil e dezassete, foram efectuadas na sociedade em epígrafe, os seguintes actos: cessão de quotas, destituição e nomeação dos membros dos órgãos sociais e Alteração integral dos estatutos da sociedade.

O sócio Canacrai Gulabchande manifestou vontade em ceder a quota de que é titular, no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social da sociedade, para a senhora Vichantri Geiantilal, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º P361644, emitido aos 4 de Agosto de 2016, em Portugal, residente no bairro Josina Machel, Cidade de Tete, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo valor nominal e cuja quitação confere no presente acto, e esta aceita e entra para a sociedade como nova sócia, isso na sequência dos outros sócios não terem manifestado o direito de preferência para aquisição da quota, retirando-se assim o sócio cedente da sociedade. De seguida, o sócio Hitesh Kanakrai também manifestou vontade em ceder a quota de que é titular, no valor de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social da sociedade, para a senhora Vichantri Geiantilal, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo valor nominal e cuja quitação confere no presente acto, e esta aceita, isso na sequência dos outros sócios não terem manifestado o direito de preferência para aquisição da quota, retirando-se assim o sócio cedente da sociedade. Ainda, o sócio Shishir Kanakrai declarou que divide a sua quota em duas partes desiguais, sendo uma no valor de 7.250,00MT (sete mil duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 29% (vinte e nove por cento) do capital social da sociedade

e a outra no valor de 250.00MT (duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade, tendo cedido a quota, no valor de 7.250.00MT (sete mil duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 29% (vinte e nove por cento) do capital social da sociedade, para a senhora Vichantri Geiantilal, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo valor nominal e cuja quitação confere no presente acto, e esta aceita, isso na sequência dos outros sócios não terem manifestado o direito de preferência para aquisição da quota, e a outra quota no valor de 250.00 MT (duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade, cedeu-a a Vigna Asvincumar Cangi, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 05PT00078003I, emitido ao 30 de Março de 2015, pelos Serviços Provinciais de Migração de Tete, residente na cidade de Tete, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo valor nominal e cuja quitação confere no presente acto, e esta aceita, isso na sequência dos outros sócios não terem manifestado o direito de preferência para aquisição da quota, retirando-se assim o sócio cedente da sociedade.

Após todas cedências, a sócia Vichantri Geiantilal passa a ser titular de uma quota no valor de 24.750,00MT (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade e a sócia Vigna Asvincumar Cangi, fica titular de uma quota no valor de 250,00MT (duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade.

Foi ainda deliberado pelos sócios a destituição dos senhores Canacrai Gulabchande, Hitesh Kanakrai e Shishir Kanakrai do cargo de administradores da sociedade, passando a sociedade a ser administrada por administrador único, tendo de seguida sido nomeada a senhora Vichantri Geiantilal para o cargo de administradora - única da sociedade.

Deliberou-se por unanimidade de votos dos sócios que as contas bancárias da sociedade devem ser movimentadas nos seguintes termos:

I. Pela assinatura do administrador-único, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos por lei e pelos presentes estatutos;

Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

De seguida, foi deliberado por unanimidade dos sócios em proceder-se com a alteração integral dos estatutos da sociedade, passando a reger-se pelo novo estatuto abaixo:

## CAPÍTULO I

### Firma, objecto social, sede e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma e forma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada e adopta a firma New Look, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

### (Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de restauração, take away, venda de bebidas alcoólicas e todas actividades conexas. Comércio de vestuário, calçado, cosméticos, perfumaria e produtos afins, prestação de serviços na área de imobiliária, agenciamento, franchising, arrendamento de imóveis, aluguer de equipamentos entre outras actividades conexas e permitidas por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

## ARTIGO TERCEIRO

### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete.

Dois) O administrador único da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

## ARTIGO QUARTO

### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Vichantri Geiantilal, subscreve uma quota no valor de 24.750,00MT (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade;
- b) Vigna Asvincumar Cangi, subscreve uma quota no valor de 250,00MT (duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

## ARTIGO SEXTO

### (Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo a assembleia geral, decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO SÉTIMO

### (Cessão de participação social)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a 30 dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

## ARTIGO OITAVO

### (Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão dos sócios será de acordo com a lei comercial em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO NONO

### (Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO DÉCIMO

#### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Administrador único; e
- c) Fiscal único.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição do administrador único;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial em vigor no país.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### (Administrador único)

Um) A sociedade será administrada por administrador único, que pode ser pessoa estranha à sociedade.

Dois) O administrador único irá ocupar o referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destitui-lo.

Três) O administrador único está isento de prestar caução.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### (Competências)

Um) O administrador único, terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral, nomeadamente:

- a) Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- d) Arrendar bens imóveis ao exercício do seu objecto social;
- e) Executar e fazer cumprir as decisões dos sócios;
- f) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- g) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- h) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- i) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, indispensável o exercício do seu objecto social;
- j) Delegar as suas competências por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e
- k) Outras matérias reguladas pela lei comercial em vigor no país.

Dois) É vedado ao administrador único realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

#### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

#### (Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que pode ser uma

sociedade de auditoria independente, nomeada em assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

#### (Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O administrador único deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

##### ARTIGO DÉCIMO NONO

#### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

##### ARTIGO VIGÉSIMO

#### (Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra-judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

##### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

#### (Omissões)

Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 25 de Outubro de 2017. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

## **Catherine Administration Technical Services – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100922398, uma entidade denominada Catherine Administration Technical Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Catherine Cox, solteira, natural de Klerksdorp, de nacionalidade sul-africana, nascida aos 27 de Julho de 1992, residente na Avenida Vladimir Lenine, n.º1821, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º M00133627, emitido aos 8 de Dezembro de 2014 e válido até 7 de Dezembro de 2024.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Catherine Administration Technical Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida do Rio Save, n.º 212, rés-do-chão, bairro de Fomento, cidade da Matola, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

### ARTIGO SEGUNDO

#### **Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### **Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Consultoria em administração de escritórios e empresas;
- b) Prestação de serviços nas áreas de procurement e logística;
- c) Consultoria em agenciamento de negócios e gestão, assistência técnica; e
- d) Estudo de mercado e sondagem da opinião.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares,

consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

### ARTIGO QUARTO

#### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao senhor Catherine Cox.

### ARTIGO QUINTO

#### **Aumento e redução do capital**

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

### ARTIGO SEXTO

#### **Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio pretender usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

### ARTIGO SÉTIMO

#### **Administração**

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Lina Daniel Langa, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

### ARTIGO OITAVO

#### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem

necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

### ARTIGO NONO

#### **Herdeiros**

Em caso da morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

### ARTIGO DÉCIMO

#### **Dissolução e liquidação da sociedade**

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por um acordo da sócia quando assim entender.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Novembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## **ProDP Supplies, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100904594, uma entidade denominada ProDP Supplies, Limitada.

Leonardo Lucas Manganhela, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, estado civil casado, data de nascimento 5 de Fevereiro de 1978, Bilhete de Identidade n.º 110106518105N emitido aos 01 de Fevereiro de 2017 válido até 1 de Fevereiro de 2022, residente em Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 2761, cidade de Maputo;

Amílcar Momed Matavel, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, estado civil solteiro, data de nascimento 30 de Julho de 1995, Bilhete de Identidade n.º 110100714553Q emitido aos 15 de Dezembro de 2015 válido até 15 de Dezembro de 2020, residente em Maputo, rua Marcelino dos Santos, quarteirão 15 casa 26.

### CAPÍTULO I

#### **Denominação, sede, duração e objecto**

### ARTIGO PRIMEIRO

#### **Denominação, sede e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação de ProDP Supplies, Limitada

Dois) É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Zedequias Manganhela n.º 520/5B, em Maputo.

Três) O conselho de gerência poderá deliberar a abertura, a manutenção ou encerramento de sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis à sua actividade, em qualquer ponto do território nacional e quando julgar conveniente.

Quatro) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) *Procurement*;
- b) Importação e exportação.

#### CAPÍTULO II

##### Capital social e suprimentos

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e equipamento, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), assim distribuídos:

- a) Uma quota do valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente 50% pertence ao sócio Leonardo Lucas Manganhela;
- b) Uma quota do valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente 50% pertence ao sócio Amílcar Momed Matavel.

#### ARTIGO QUARTO

##### Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, ao juro e demais condições e estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGOS QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação tomada em assembleia geral.

#### ARTIGOS SEXTO

##### Amortização de quotas

À sociedade fica reservada o direito de amortizar as quotas, para o que se deve deliberar nos termos do artigos 39 e os seus parágrafos Segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas nos seguintes casos:

Por acordo com os respectivos titulares.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Emissão de obrigações

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos legais aplicáveis e nas condições fixados na assembleia geral.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Assembleia geral

#### ARTIGOS OITAVO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas dos exercícios e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

#### ARTIGO NONO

##### Deliberação

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exigem maioria qualificada.

#### SECÇÃO II

##### Administração, gerência e representação

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por conselho de gerência composto por um ou mais gerentes ainda que estranhos à sociedades, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes são designados por um mandato de três anos renováveis, ou em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Modos de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um membro de conselho de gerência ao qual este tenha conferido poderes para os efeitos;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem tenha sido atribuída procuração como poderes especiais para o efeito.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Maputo, 3 de Novembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Vinayak Impex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100922630, uma entidade denominada Vinayak Impex, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Nikee Ragnicante Rajani, natural de Rajkot - Índia de nacionalidade moçambicana, nascido aos 31 de Dezembro de 1983, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100207603I, de 2 de Junho de dois mil e dezassete e válido até 2 de Junho de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

*Segundo.* Hareshkumar Dineshbhai Mansata, maior, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z2123707, emitido aos 11 de Setembro de 2012, e válido até 10 de Setembro de 2022, emitido em Ahmedabad, pelo Arquivo de Identificação de Ahmedabad.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Vinayak Impex, Limitada, sedeada, na Avenida Guerra Popular, n.º 1093, F405, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda de produtos alimentares com importação e exportação
- b) Venda de produtos agrícolas, cereais e seus derivados, castanhas de caju, com exportação;
- c) Venda de electrodomesticos, loiças, produtos de adornos com importação e exportação; venda de material de construção;
- d) Venda de capulanas, roupas, panos, cortinas, confecções de modas e calçados;
- d) Venda de plasticos, material escolar e papelaria;
- e) Venda de material informática e seus componentes;
- f) Venda de fardos.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Nikee Ragnicante Rajani, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Hareshkumar Dineshbhai Mansata correspondente a cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento e redução do capital**

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência

nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Nikee Ragnicante Rajani.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma,

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Novembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Jolona Holidays, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100922843, uma entidade denominada Jolona Holidays, Limitada.

Leona May Raath, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º AO1823841, emitido pelo República da Africa do Sul, residente em Maputo, Avenida Vladmir Lenine, n.º 179 Iandardenominada primeira outorgante;

Johannes Christoffel Raath, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º AO2149580, emitido pelo República da África do Sul, residente em Maputo, Avenida Vladmir Lenine, n.º 179 Iandar, denominado segundo outorgante.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Jolona Holidays, Limitada, doravante denominada sociedade, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sede da sociedade é na Avenida Vladimir Lenine, n.º179, 1.º andar esquerdo, cidade de Maputo, podendo ser transferida, por simples deliberação do conselho de administração, para outro local dentro do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício de actividades nos sectores do turismo e hotelaria;
- b) Prestação de serviços conexos ou outras actividades acessórias ou necessárias à concretização do seu objecto.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5.000,00MT (cinco mil meticais) dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade pertencente a senhora Leona May Raath;
- b) uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade pertencente ao senhor Johannes Christoffel Raath.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Três) A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo do senhor Johannes Christoffel Raath.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de cada um dos respectivos administradores especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales, letras e fiança, será necessária a assinatura dos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim

#### ARTIGO OITAVO

##### (Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral Ordinária dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

#### ARTIGO NONO

##### (Lucros, perdas e dissolução da sociedade e distribuição de lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto-lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Djapana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100922878, uma entidade denominada Djapana, Limitada.

*Primeiro.* Dax Lamb, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º AO1764344, emitido pelo República da Africa do Sul, residente em Maputo Avenida Vladmir Lenine, n.º 179, 1.º andar, denominado primeiro outorgante;

*Segundo.* Yvette Lamb, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º AO2430608, emitido pelo República da Africa do Sul, residente em Maputo Avenida Vladmir Lenine n.º 179, 1.º andar, denominada segunda outorgante

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Djapana, Limitada, doravante denominada sociedade, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Vladimir Lenine, n.º179, 1.º andar esquerdo, cidade de Maputo, podendo ser transferida, por simples deliberação do conselho de administração, para outro local dentro do território nacional.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício de actividades nos sectores do turismo e hotelaria;
- b) Prestação de serviços conexos ou outras actividades acessórias ou necessárias à concretização do seu objecto.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5.000,00MT (cinco mil meticais) dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 2.500.00MT (dois mil e quinhentos meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade pertencente ao Sr. DAX Lamb;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.500.00 MT (dois mil e quinhentos meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade pertencente a senhora Yvette Lamb.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia-geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO QUINTO

**(Transmissão e oneração de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo da senhora Yvette Lamb.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de cada um dos respectivos administradores especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales, letras e fiança, será necessária a assinatura dos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim

## ARTIGO OITAVO

**(Contas da sociedade)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da Sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 (três) anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os Sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Lucros, perdas e dissolução da sociedade e distribuição de lucros)**

Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Novembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Logiclear Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100922037, uma entidade denominada Logiclear Consulting- Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ao vigécimo quinto dia do mês de Outubro do ano dois mil e dezasete, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, do Código Comercial, foi celebrado o contrato de sociedade entre:

Maulide Iquibal Abdula, maioritário, casado, natural de Maputo, e de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100393256N, emitido aos 20 de Maio de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Fica acordado que:

O primeiro outorgante constitui sociedade unipessoal denominada Logiclear Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, queira reger-se pelos seguintes artigos:

Constituem uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Logiclear Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede social na cidade de Maputo, e que regerá pelo pacto e disposições seguintes:

## CAPÍTULO I

**Denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Logiclear Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, podendo na relação com o mercado a sociedade comercial adoptar a Designação Comercial Logiclear e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Trindade Coelho, n.º 15, 1.º andar, flat-2 Bairro Alto-Maé, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer local do território nacional mediante deliberação.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Consultoria para negócios e gestão;
- c) Despacho aduaneiro;
- d) Logística;
- e) Agenciamento de carga.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social integralmente é realizado em dinheiro no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente o sócio Maulide Iquibal Abdula.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

## ARTIGO SEXTO

**(Suprimentos)**

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos á sociedade nas condições fixadas por ela ou pelo Conselho de administração a nomear.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do sócio Maulide Iquibal Abdula, como administrador e com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO OITAVO

**(Exercício social)**

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se achar por conveniente;
- c) O remanescente servirá para pagar os dividendos ao sócio.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolver-se-á nos casos fixados por lei e nos estatutos, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio único decidir.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Morte, interdição ou inabilitação)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Omissões)**

Em tudo o que for omissivo, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique na parte aplicável.

Maputo, 3 de Novembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Smart & Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100922851, uma entidade denominada Smart & Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Salman Khan, estado civil casado, maior, de nacionalidade paquistanesa, residente na Avenida Fernão de Magalhães, casa n.º 34, cidade de Maputo, portador de DIRE n.º 11PK001179I, emitido aos 9 de Agosto 2017.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui por si uma sociedade unipessoal lda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A empresa adopta a denominação social de Smart & Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada adiante empresa individual, que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por decisão do proprietário, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra firma de representações sociais no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para o outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A empresa é constituída por tempo indeterminado contando-se o início das suas actividades, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A empresa tem por objeto o comércio a retalho de ferragens incluindo tintas, vidros, material electrico, equipamento sanitário e outras atividades similares com importação e exportação.

Dois) Por decisão do proprietário, a sociedade poderá exercer outras atividades industriais ou comerciais, desde que para o efeito obtenha autorização superior, seguidos os trâmites legais, conforme a legislação em vigor na República de Moçambique.

## CAPÍTULO II

**Capital social, cessão de quotas, reuniões e presidência da assembleia**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da empresa integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio único, Salman Khan.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do proprietário aprovado.

## CAPITULO III

**Administração e gerência da sociedade**

## ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo exercida pelo proprietário unitário uma vez que é o único participante.

Dois) O gerente será pessoalmente responsável por qualquer ato que assuma em nome da sociedade e que se venha a revelar prejudicial ou contrair deliberações da maioria e, em caso algum, poderão obrigar a sociedade em atos ou documentos que não dizem respeito as operações sociais, dignamente: em letras a favor, fianças e abonações.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficara obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Cinco) É vedado ao administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer atos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

Sete) O administrador será pessoalmente responsável por qualquer ato que assuma em nome da sociedade e que venha a revelar prejudicial ou contrair deliberações da maioria e, em caso algum, poderão obrigar a sociedade em atos ou documentos que não dizem respeito as operações sociais, dignamente: em letras a favor, fianças e abonações.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Morte ou interdição)**

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do socio, antes continuará com os herdeiros ou representantes do socio falecido ou interdito, devendo nomear entre eles um que a todos represente enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço)**

Será definido o início fiscal e será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um do décimo segundo mês do exercício e os lucros líquidos apurados, deduzidos vinte por cento (20%) para quaisquer outras deduções em que o proprietário acorde, serão divididos por estes na proporção e suportados nas perdas.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolver-se-á por decisão do proprietário e nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado pelo proprietário.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Em todos casos omissos, regularão as disposições da lei das empresas individuais e demais preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Novembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Liser Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, que por acta avulsa de vinte de Outubro de dois mil e dezassete, procedeu-se, na sociedade comercial Liser Moçambique, Limitada, registada sob o NUEL 400179816, a alteração aos artigos terceiro, quarto, quinto, sexto, sétimo, oitavo, nono, décimo, décimo primeiro, décimo segundo, décimo terceiro, décimo quarto, décimo quinto, décimo sexto, décimo sétimo e décimo oitavo, dos estatutos; que em consequência da operação efectuada os mesmos passam a conter a seguinte redacção actualizada e nova:

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, casa número oitocentos e setenta e três, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação em outros locais do país, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os requisitos legais.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral, a grosso e a retalho, com importação e exportação de diversos produtos, equipamentos e materiais incluídos no CAE, quando devidamente autorizada pelas estruturas competentes;
- b) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades, em qualquer outro ramo do comércio, como prestação de serviços, comissões, consignações, intermediação comercial, *marketing*, conta-

bilidade, procurement e outros, que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações;

- c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que tenham um objecto diferente da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos técnicos no âmbito ou não do seu objecto.

A sociedade deverá, em primeira instância, recorrer à mútuos e/ou financiamento dos sócios, nos trâmites e limites fixados em assembleia geral, observando sempre os ditames da legislação relevante, em vigor.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil Meticais, corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal 240.000,00,00MT (duzentos e quarenta mil meticais), correspondente a 80% do capital social (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio António Angelo Maria Lissoni;
- b) Uma quota do valor nominal de 60.000,00 MT (sessenta mil Meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia António Angelo Maria Lissoni.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada pelos votos do sócio, ou sócios, que represente pelo menos setenta e cinco por cento do capital social, o capital social pode ser aumentado em dinheiro.

Dois) Em cada aumento, em dinheiro, do capital social, os sócios irão quinhonar na proporção das quotas por si detidas à data da deliberação de aumento do capital social.

Três) Os suprimentos efectuados pelos sócios à sociedade, produzem juros convencionais, deliberados em assembleia geral, por maioria dos votos que representem pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) É permitida a cessão e alienação de quotas entre os sócios, e entre os sócios e a sociedade.

Dois) É proibida a divisão e/ou cessão de quotas para terceiros, estranhos à sociedade.

Três) Gozam do direito de preferência, a sociedade, primeiro, os sócios, em segundo lugar.

Quatro) Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, a mesma será dividida e distribuída aos interessados, na proporção das respectivas quotas.

Cinco) A cessão de quotas a terceiros estranhos à sociedade está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade e dos sócios.

Seis) O consentimento escrito está sujeito a:

- i. Decisão dos sócios em exercer ou não o seu direito de preferência, nos termos do número três, acima;
- ii. O cessionário garantir que se sub-roga em todas as obrigações que o cedente poderá ter perante a sociedade;
- iii. O cessionário concordar, por escrito, que está vinculado por todos os direitos e obrigações do cedente, enquanto sócio, incluindo os resultantes de quaisquer garantias ou outras obrigações relevantes, executando quaisquer instrumentos que sejam considerados necessários ou adequados para concretizar o respectivo compromisso.

Sete) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá comunicar aos restantes sócios e à sociedade a sua intenção, por meio de email ou carta enviada ao endereço da sede da sociedade, indicando, se existir, o nome do potencial cessionário e, obrigatoriamente, todos os termos e condições que são propostos, caso o processo ainda não tenha passado pela deliberação da assembleia geral, em que se tenha estipulado os termos e condições para a venda da quota.

Oito) Os restantes sócios poderão exercer o seu direito de preferência num prazo de seis meses após a recebimento do email ou carta referida no número sete supra, através de notificação escrita ao cedente e à sociedade.

Nove) A notificação escrita ao cedente e à sociedade deverá indicar uma data de execução, deliberada em assembleia geral, que deverá ocorrer no prazo máximo de seis meses após a data de recepção do email ou carta, conforme o número oito supra.

Dez) O preço da aquisição das quotas deverá ser liquidado na data de execução ou outra data, conforme deliberado em assembleia geral; as quotas serão transmitidas após pagamento, livres de encargos de qualquer natureza.

Onze) Caso a sociedade recuse prestar o seu consentimento à cessão, sendo a quota detida pelo cedente há mais de cinco anos, a recusa da sociedade deverá ser acompanhada por uma proposta de aquisição. A proposta de aquisição, da sociedade, será feita com base no modelo de amortização de quota em face do último balanço anual de contas aprovado.

Doze) Durante o prazo de seis meses acima mencionado, o cedente não poderá retirar a sua oferta à sociedade e aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário retire a sua oferta para adquirir a quota.

Treze) Se a sociedade ou nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem seja declarado, pelos mesmos, a sua objecção à cessão proposta, dentro do prazo de seis meses, estipulado, o cedente terá direito a ceder ao potencial cessionário, indicando na sua carta ou email, a quota em causa, o respectivo preço, que não poderá ser inferior nem em termos e condições mais favoráveis que aqueles indicados no email ou carta enviada à sociedade e aos sócios.

Catorze) Se o cedente não transmitir a quota no referido prazo de seis meses, o não exercício do direito de preferência, pelos restantes sócios, deixa de produzir efeito, e o cedente deverá novamente cumprir com todos os procedimentos, caso pretenda ceder a quota em questão.

Quinze) A transmissão da quota que fira o estipulado nestes estatutos, e em especial, atropele o estatuído nos números treze e catorze, acima, será nula e de nenhum efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se previamente autorizados pela sociedade, mediante deliberação de assembleia geral, adoptada pela maioria dos sócios que representem pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade e os sócios, por email ou carta, indicando os termos e condições do referido ónus, penhor ou encargo, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

#### ARTIGO NONO

##### (Exclusão de sócio e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada ou por outro meio apreendida judicialmente ou administrativamente, que possa obrigar a transferência para terceiros, ou ainda se dada para a garantia de obrigações que o respectivo titular assumia sem prévio consentimento da sociedade;
- b) Quando houver declaração de insolvência ou de falência, do respectivo sócio, ou desde que

formulado o pedido de recuperação de empresa e de protecção de credores;

- c) Em virtude da partilha realizada no âmbito do divórcio ou separação de bens, a quota não seja adjudicada ao respectivo sócio.

Dois) A amortização em outros casos será realizada pelo valor da quota, encontrado em face do último balanço anual de contas aprovado.

Três) A amortização da quota deve ser deliberada num prazo de sessenta dias contados a partir da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que permite consumir-se a respectiva deliberação, e deve ser comunicada ao sócio, por email ou carta, num prazo de quinze dias.

Quatro) A amortização da quota de sócios que tenham entrado para a sociedade tendo pago somente o preço correspondente ao valor nominal da quota, será feita também pelo valor nominal dessa mesma quota, não podendo este sócio reclamar outros créditos a título de amortização ou transmissão.

Cinco) Para efeitos do número anterior, bastará que os sócios apresentem o contrato de cessão de quotas comprovando que a transmissão e aquisição da quota fora efectivada pagando-se o preço correspondente ao valor nominal da quota transmitida, sob pena de enriquecimento sem causa.

Seis) Os sócios abrangidos nos números quatro e cinco, acima, poderão reclamar devolução de montantes a título de crédito por suprimentos por si directamente alocados à sociedade, aprovados em assembleia geral, e que ainda não lhes tenham sido devolvidos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade e reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, antes do fim do primeiro trimestre de cada ano e exercício fiscal, e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário, tendo lugar na sede da sociedade, em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por um presidente, nomeadamente, o senhor Antonio Angelo Maria Lissoni e um secretário.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral, ou, na sua falta, pelo administrador, por meio de email ou publicação em Edital, com antecedência mínima de quinze dias. Com a publicação da convocatória, em Edital, considera-se estarem notificados todos os sócios para comparecer à reunião.

Quatro) Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Seis) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados os sócios que detenham pelo menos setenta e cinco por centos do capital social.

Sete) Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta mandadeira endereçada ao presidente da assembleia gera, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competências da assembleia geral)

Um) A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Autorizar a constituição de fundos especiais;
- b) Aprovar a constituição de mútuos;
- c) Autorizar as participações financeiras e estatutárias em outras sociedades, grupos ou associações, nacionais ou estrangeiras, bem como qualquer outra forma de associação com pessoas nacionais ou estrangeiras;
- d) Autorizar a compra, venda, hipoteca ou qualquer outra forma de disposição de bens e valores imobiliários;
- e) Aprovar o regulamento interno da sociedade;
- f) Alterações aos estatutos;
- g) Aprovação do exercício de actividades que não constem no objecto actual da sociedade;
- h) Fusão ou integração;
- i) Dissolução;
- j) Divisão e partilha de dividendos;
- k) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- l) Conclusão ou alteração de qualquer contrato fora da actividade regular da sociedade, depois de definido pela administração;
- m) Nomeação e destituição de administradores;
- n) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- o) Aumento ou redução de capital;
- p) Exclusão de sócios; e
- q) Amortização de quotas.

Dois) Todas as deliberações da competência da assembleia geral devem ser obrigatoriamente tomadas por uma maioria de votos correspondentes a pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração)

Um) A sociedade é gerida por uma administração constituída por um único administrador.

Dois) Fica nomeado o sócio António Ângelo Maria Lissoni, para o cargo de administrador, e assim exercer funções de gestão da sociedade.

Três) O administrador mantém-se no cargo até que ao mesmo renuncie ou até à data em que a assembleia geral delibere exonerá-lo.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Competências da administração)

Um) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, activa e passiva, em juízo e fora dele, devendo praticar todos os actos permitidos por lei, que não atropelem as competências reservadas para a acção e intervenção da assembleia geral.

Dois) A administração pode delegar poderes, nomear ou constituir mandatários, mesmo que provenientes de fora da estrutura da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Reuniões e deliberações)

A administração reúne, para deliberar, uma vez em cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exijam.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura única e individual do administrador, o senhor António Ângelo Maria Lissoni;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e no âmbito de seus respectivos mandatos.

Dois) Para actos de mero expediente e tramitação de processos ligados a actividades administrativas e correntes da sociedade, é válida a assinatura de um gerente de escritório, nos limites e sempre dentro do âmbito do mandato concedido.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Exercício social)

Um) O exercício social corresponde a um ano civil.

Dois) O balanço fecha-se a trinta e um de Dezembro de cada ano a que disser respeito.

Três) O administrador deverá prepara e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade, dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Quatro) As contas do exercício poderão ser examinada por auditores independentes, mediante solicitação da administração.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação positiva suportada por pelo menos um numero de votos correspondente a setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos por lei para efectuar a dissolução da sociedade, caso ocorram alguma das circunstâncias descritas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Disposições gerais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições a aprovar em assembleia geral, pelo Código Comercial e demais legislação aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Que em tudo mais não alterado por aquela deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 23 de Outubro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Kuikila Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de dezanove de Outubro de dois mil e dezassete, lavrada a folhas noventa e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número mil e catorze traço B, do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo a cargo de Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A do referido cartório, a sócia Gamareta Overseas, S.A., dividiu a quota que detinha no capital social da Kuikila Investments, Limitada, no valor nominal de oitocentos e vinte mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, em duas novas quotas iguais, sendo uma no valor nominal de quatrocentos e dez mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, que reservou para si, e outra no valor nominal de quatrocentos e dez mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, que cedeu à sociedade moçambicana Teixeira Duarte – Engenharia e Construções Moçambique, Limitada, e, em consequência desta divisão e cessão de quota, foi alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade em epígrafe, que passou a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de

quatro milhões e cem mil meticais e achase dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de um milhão, duzentos e trinta mil Meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Diogo Alves Dinis Vaz Guedes;
- b) Uma quota com o valor nominal de um milhão, duzentos e trinta mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Carlota de Castelo Branco Ramos de Magalhães Vaz Guedes;
- c) Uma quota com o valor nominal de oitocentos e vinte mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente à sócia ARDMA SGPS, Limitada;
- d) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e dez mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Gamaretia Overseas, S.A.; e
- e) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e dez mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Teixeira Duarte - Engenharia e Construções Moçambique, Limitada.

Está conforme.

Maputo, 26 de Outubro de dois mil e dezasseite. — A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

---



---

## Vespa Security, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa de 13 dias do mês de Setembro de 2017 da sociedade Vespa Security, Limitada, matriculada sob o número único da entidade legal: 100709287 foi deliberado pelos sócios, a cedência, redistribuição de quota e nomeação de gerente, cujo teor se resume em acta conforme consta a seguir:

Aos 13 dias do mês de Setembro de 2017, pelas 8 horas reuniu-se, na sede social em sessão extraordinária, a assembleia geral da sociedade denominada Vespa Security, Limitada, com sede na Matola, cidade da Matola e com o capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 2 quotas distribuídos da seguinte forma: João Manuel Augusto Langa com uma quota de 7.000,00MT, correspondente à 70% do capital social e Tito Ernesto Maskay Chongo, com uma quota de

3.000,00MT, (três mil meticais) correspondente a 30% do capital social. Perfazendo assim 100% do capital social.

Pelos sócios foi manifestada a vontade de, estando representada a totalidade do capital social considerar a presente assembleia devidamente constituída, de acordo com o número 2 do artigo 128 do Código Comercial, não obstante a inobservância de quaisquer formalidades convocatórias prévias, para deliberar sobre os seguintes pontos de ordem de trabalho.

Ponto único: Cedência, redistribuição de quota e nomeação de gerente.

Eram 9h quando os sócios iniciaram com o debate do único ponto da agenda cedência redistribuição de quota e nomeação de gerente, respeitando a preferência reservada à sociedade nos estatutos de constituição, o sócio João Manuel Augusto Langa, decidiu ceder o valor nominal de 3.000,00MT, correspondentes a 30% da quota que detem na Sociedade ao senhor Pedro Galimoto, Major na reserva, que entra na sociedade como novo sócio reservando para si a quota nominal de 4.000,00MT, correspondente a quarenta por cento do capital social e por consequência os sócios deliberaram redistribuir em novas proporções o capital social e a subscrição do mesmo na forma seguinte:

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 10.000,00MT, dez mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais uma no valor nominal de 4.000,00MT equivalente a 40% do capital social pertencente ao sócio João Manuel Augusto Langa, outra no valor nominal de 3.000,00MT equivalente a 30% do capital social pertencente ao sócio Pedro Galimoto e uma outra no valor nominal de 3.000,00MT equivalente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Tito Ernesto Maskay Chongo.

A sociedade deliberou ainda a recondução do sócio maioritário João Manuel Augusto Langa ao cargo desde já de sócio gerente sendo a sua assinatura para obrigar a sociedade indispensável acompanhada de uma ou de todas as assinaturas dos outros sócios.

Tudo o que não foi deliberado objecto de alteração na presente acta, continua a vigorar o constante no contrato de sociedade.

Sem mais assunto, deu se por encerrada a presente sessão, da qual se produziu a presente acta que vai assinada por todos os sócios.

Está conforme.

Maputo, 21 de Setembro de 2017. — A Notária, *Ilegível*.

## WX Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e dezasseis, foi celebrado um contrato de Sociedade entre: Gualter de Jesus Silvestre, casado, natural da África do Sul e residente naquele país, acidentalmente em Moçambique no Condomínio CMC, Avenida da Namaacha, Km 6, Fomento – Cidade da Matola, portador do DIRE n.º 11ZA00053560B, Tipo- Precário, emitido ao catorze de Novembro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Migração de Maputo, Philip Douglas Mitchell, casado, natural da Gainsborough, de nacionalidade britânica, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 534704421, emitido a um de Março de dois mil e dezasseis, pelo HMPO, Abel Ratuane Moseki, casado, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º AO4958546, emitido a sete de Outubro de dois mil e quinze, pelos Serviços Sul Africanos e Abel Gabriel Mavanga, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Mário Coluna, quarteirão 19, casa n.º 30, bairro 3 de Fevereiro, Maputo, portador do Passaporte n.º 13AE12761, emitido a nove de Maio de dois mil e catorze, pelos Serviços de Migração-Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100917173, uma entidade denominada WX Moçambique, Limitada, que se irá reger pelo contrato em anexo, a qual se regerá pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Sociedade)

Um) WX Moçambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com autonomia financeira e administrativa própria, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura da respectiva escritura pública.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Condomínio CMC, Escritório 6, Avenida da Namaacha, Km 4, Matola, província do Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto da sociedade)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercio a grosso e a retalho, com importação e exportação de explosivos para industria;
- b) Operação na área de explosivos em Moçambique; e
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares do seu objecto principal, desde que obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social em dinheiro, subscrito e integralmente realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde á soma de Quatro quotas assim distribuídas:

- a) Gualter de Jesus Silvestre - 5.0% do Capital social;
- b) Philip Douglas Mitchell - 67.0% do Capital social;
- c) Abel Ratuane Moseki - 23% do Capital social; e
- d) Abel Gabriel Mavanga - 5% do Capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia-geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações Complementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital aos sócios, mas estes poderão efectuar á sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessação de quotas)**

A divisão e cessão de quotas, bem como constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá proceder a amortização das quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento

judicial, arresto, penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota apurado com base no último balanço aprovado, sendo que a deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

## ARTIGO OITAVO

**(Sessões de assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade, e a convocação será feita pela gerência através de carta registada ou outro meio de documentação que deixe prova escrita com aviso de recepção, expedida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para dez dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse caso.

Quatro) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

## ARTIGO NONO

**(Representação dos sócios na assembleia geral)**

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número 1, do artigo anterior.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Gerência)**

Um) A gerência da sociedade e sua administração serão exercidas pelo sócio Gualter de Jesus Silvestre, desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao gerente exercer os poderes definidos pelos sócios, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem á assembleia geral, salvo obrigações bancárias que serão obrigadas pelas assinaturas do administrador e sócio.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será dividida aos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, ou pela manifestação voluntária dos sócios.

Dois) Serão liquidatários os sócios ou o administrador em exercício a data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia- geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Morte ou interdição de sócios)**

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros legalmente constituídos, devendo dentre estes escolher um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa, até a realização da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, trinta e um de Outubro de dois mil e dezassete. —  
A Notária Técnica, *Ilegível*.

## SCL – Sociadsade Colégio Lugenda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade SCL – Sociedade Colégio Lugenda, Limitada, entre, Instituto Técnico Lugenda, Limitada, com sede na Cidade da Beira, 4.º Bairro - Chaimite, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Cidade da Beira, sob n.º 100338467, Pedro José, casado, natural de Daca – Chibabava, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, António Muchenessa, casado, natural de Búzi, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana e Maria Jacinta José Carlos Madeira, casada, natural de Tete, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90º, do código comercial as clausúlas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Denominação, natureza, duração, sede, objecto e princípios

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação social de Sociedade Colégio Lugenda, Limitada, abreviadamente designada por SCL, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) Podendo ser transferida para outra cidade, bem como abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios acharem necessário.

Três) As situações previstas no número anterior será deliberado em sede da assembleia geral.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objectivos)

Um) A sociedade é uma entidade privada, vocacionada para o ensino primário e secundário geral, para as quais será legalmente autorizado, habilitando os graduados para a vida laboral e para o ingresso nas instituições de ensino superior.

Dois) A sociedade prestará serviços de consultoria, formação continua e reciclagem.

Três) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação dos sócios, exercer actividades conexas e/ou subsidiárias com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada

pela entidade competente e deliberada em assembleia geral, bem como deter participações sociais em outras sociedades ou com elas associar-se, independentemente do seu objecto social e forma.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Princípios)

Um) A sociedade, como instituição de ensino primário e secundário, actua de acordo com os seguintes princípios:

- a) Democracia e respeito pelos direitos humanos;
- b) Igualdade e não discriminação;
- c) Valorização dos ideais da pátria, ciência e humanidade;
- d) Liberdade de criação cultural, artística, científica e tecnológica;
- e) Participação no desenvolvimento económico, científico, social e cultural do país, da região e do Mundo.

Dois) A sociedade, orienta-se pelos princípios gerais e pedagógicos definidos nos artigos 1 e 2, da Lei n.º 6/92, de 6 de Maio, que aprova o Sistema Nacional de Educação.

Três) A sociedade contribuirá para a qualificação dos recursos humanos e a empregabilidade dos jovens.

Quatro) Criar e manter biblioteca, museu e outras estruturas, permanentes ou não, que sirvam de instrumento de orientação e formação do cidadão e ao educador e educando.

Cinco) Vincular-se a entidades oficiais e órgãos dos sectores público e privado, de modo a atingir seus objectivos, sempre que necessário.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e corresponde à soma de (4) quatro quotas desiguais, assim discriminadas:

- a) Uma quota de 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal de 130.000,00MT (cento e trinta mil meticais), pertencente ao sócio maioritário Instituto Técnico Lugenda, Limitada;
- b) Uma quota de 15% (quinze por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio Pedro José;
- c) Uma quota de 10% (dez por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio António Muchenessa;

- d) Uma quota de 10% (dez por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a sócia Maria Jacinta José Carlos Madeira.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Aumento e redução de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante deliberações da assembleia geral, alterando, em qualquer dos casos, o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas pela legislação subsidiária aplicável às sociedades comerciais, em vigor em Moçambique.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas.

Três) No caso de aumento de capital, em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Caso não seja possível obter fundos, que a sociedade necessite, através de financiamento de terceiros, a assembleia geral poderá deliberar que os sócios efectuem suprimentos de que a sociedade carecer, em termos e condições determinadas e fixará os juros e as condições de reembolso.

Três) Os suprimentos feitos pelos sócios à sociedade serão efectuados de acordo com a proporção do capital detido, salvo quando outra forma for deliberada.

Quatro) Os suprimentos acima referidos constarão de acordo reduzido a escrito, devendo constar, obrigatoriamente, a possibilidade de conversão do suprimento em entrada de capital, sem embargo das disposições legais aplicáveis.

##### ARTIGO OITAVO

#### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para terceiros, a decisão carece de consentimento escrito da sociedade e dos sócios, em assembleia geral.

Dois) A sociedade e os sócios não cedentes gozam do direito de preferência na cedência de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

Três) Em caso de cessão de quotas a favor de estranhos à sociedade, o sócio cedente deve notificar os outros sócios, por escrito, a identidade do comprador, o preço e demais condições, dispondo os sócios não cedentes o direito de preferência que lhes assiste estatutariamente.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

##### ARTIGO NONO

#### Assembleia geral (Natureza, funcionamento e convocação)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade quanto para os sócios.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral realizam-se, de preferência, na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local, quando as circunstâncias o aconselhem.

Três) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano para a apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício; e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Quatro) A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, pelos sócios, conselho de administração ou do director-geral por carta registada ou fax, com antecedência mínima de catorze dias úteis, com indicação do local da reunião, ordem de trabalhos, e, se necessário, a documentação do que a reunião se irá debruçar. Contudo, as reuniões de assembleia geral poderão ser convocadas por via de *e-mails* e *whatsapp* e realizadas por teleconferências ou outros meios que a moderna tecnologia de informação e comunicação permite.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem convocatória prévia, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem a vontade de uma sessão da assembleia geral imediata para deliberar determinado assunto, salvo em casos proibidos pela lei.

Seis) As sessões da assembleia geral são presididas pelo presidente da mesa da assembleia geral, eleito para o efeito ou pelo sócio por ele delegado por escrito.

Sete) A assembleia geral considera-se devidamente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios ou o seu representante com poderes especiais para decidir.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### (Votos)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto em casos em que o estatuto ou a lei não o permitirem.

Dois) As deliberações dos sócios reunidos em assembleia geral devem constar duma acta lavrada no livro de actas da sociedade e devidamente assinada pelos sócios presentes na sessão da assembleia.

Três) O conselho de administração representa os sócios no intervalo das sessões da assembleia geral e tem por função garantir a implementação das deliberações da assembleia geral e acompanhar a gestão corrente da sociedade.

Quatro) A composição e competências do conselho de administração são fixadas pelo regulamento orgânico da sociedade, que será aprovado pela assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Competências)

Para além de outros actos que a lei determine, dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- a) Alteração do objecto social;
- b) Aprovar ou alterar o regulamento orgânico interno da sociedade;
- c) Admissão de novos sócios;
- d) Aprovação das propostas da comissão de remunerações para salários e honorários dos membros dos órgãos sociais;
- e) Criação e encerramento de quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social e afiliação em outras sociedades e/ou fusão;
- f) A eleição e exoneração do administrador;
- g) a alteração do contrato de sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Administração da sociedade (Gerência e representação)

Um) A sociedade será administrada e gerida pelo presidente do conselho de administração, não executivo e pelo director-geral, assistido por um ou mais directores sectoriais nomeados pelo director-geral, que podem ou não ser membros da sociedade, por mandatos de (3) três anos, renováveis, ou destituído em menos tempo, no caso de desempenho não satisfatório.

Dois) O regulamento orgânico interno fixará as atribuições e competências do conselho de administração e dos demais órgãos sociais da sociedade.

Três) É expressamente vedado ao director-geral e aos directores sectoriais obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente, em letras de favor, vales e garantias.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições finais

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de fecho de contas de resultados será encerrado com a data de referência de (31) trinta e um de Dezembro de cada ano, e será submetido à aprovação da assembleia geral, a realizar-se até o dia (1) um de Março do ano seguinte.

Dois) O director-geral apresentará para a aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade.

Três) Dos lucros líquido apurado em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, sempre que for necessário reintegrá-lo.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se somente nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, de poderes bastantes para esse efeito.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### (Morte, interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da dissolução de sócio do colectivo)

Um) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da dissolução de sócio colectivo, a sociedade continuará com os sócios restantes, sendo paga a quota do ex-sócio correspondente ao valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

Dois) No caso de impossibilidade temporária caberá ao representante legal do sócio interdito ou inabilitado, em participar da administração da sociedade.

Três) No caso de impossibilidade absoluta, os herdeiros do sócio finado, gozam de direito de preferência, de continuar os receber quota-parte de que tem direito.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

#### (Litígios)

Um) Em caso de litígios, a sociedade obriga-se a seguir, necessária e sucessivamente, os seguintes trâmites:

- a) Resolução amigável do conflito em reunião da assembleia geral;
- b) Nomeação de uma comissão conciliatória, composto por 3 (três) mediador, para a resolução do diferendo pela assembleia geral;

c) Submissão às instâncias judiciais competentes, apenas mediante esgotamento das faculdades acima estabelecidas.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Um) Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Dois) A invalidade, total ou parcial, de qualquer cláusula do presente estatuto não determina a invalidade da totalidade do estatuto e a cláusula inválida será substituída por uma que represente a vontade dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do acto de assinatura de todos os sócios da sociedade.

Está conforme.

Beira, 25 de Julho de dois mil e dezassete.  
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

## Associação dos Operadores Económicos da Ponta de Ouro (AOEPO)

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza)

A associação dos operadores económicos da ponta do ouro é uma pessoa colectiva dotada de autonomia administrativa e financeira, representativa dos interesses dos que, em conformidade com os preceitos destes estatutos e demais disposições legais aplicáveis, exercem as suas actividades turísticas de hotelaria e restauração, agrícolas, comerciais e industriais.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Âmbito)

A associação é âmbito local, exercendo na localidade da ponta do ouro e arredores, as atribuições que os presentes estatutos lhe conferem, através da sua sede, delegações e ou representações que julgar convenientes.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Atribuições e fins)

São atribuições da associação, a defesa e promoção dos direitos e interesses das empresas económicas que sejam seus membros, nomeadamente:

a) Contribuir para a criação e desenvolvimento de um clima de

solidariedade e bom entendimento entre todos os associados, visando o fortalecimento crescente das actividades inerentes a própria associação;

b) Promover acções de fomento das actividades de todos os seus membros;

c) Divulgar as actividades mais relevantes dos seus membros, quer no plano provincial, quer no plano local;

d) Propor aos órgãos competentes do estado a adopção de medidas de incentivo as referidas actividades, participando, sempre que possível, no processo da sua discussão,

e) Contribuir e participar nas iniciativas visando a formação e aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores dos sectores em causa;

f) Ajudar os associados na canalização correta das questões relativas aos seus direitos e interesses legítimos;

g) Emitir pareceres e prestar informações sobre os assuntos de interesse dos associados;

h) Participar activamente no desenvolvimento da localidade e seus arredores, mais concretamente, na construção de infra-estrutura para o benefício das populações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Sede e representação)

Um) A associação tem a sua sede na ponta do ouro e poderá abrir delegações em qualquer lugar da província onde julgar necessário.

Dois) A associação poderá abrir outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que tal for considerado necessário para mais correcto exercício das suas atribuições.

### CAPÍTULO II

#### Membros

##### ARTIGO QUINTO

##### (Condições)

Um) Podem ser membros da associação as empresas, em nome individual ou sociedade, nacionais e estrangeiras, cujo objecto se integram no exercício das actividades económicas e turísticas a seguir discriminadas: Comercial a grosso e a retalho de diversos produtos, agrícolas, pecuárias, desportivas, de construção, de reparação e de manutenção entre outras que se enquadram no projecto social.

Dois) Mediante a deliberação da Assembleia Geral, poderão ser admitidos como membros, as empresas que exercem actividades similares das áreas no número anterior.

Três) A admissão de membros da AOEPO é feita mediante proposta subscrita pelo candidato

e apoiada por, por menos, dos membros fundadores e fundadores e efectivos e efetivos, sendo aprovada pela direcção.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Categoria de membros)

Um) Membros fundadores: Aqueles que participam directamente na iniciativa e criação da associação, independentemente de terem ou não subscrito a escritura pública da constituição.

Dois) Membros efectivos: Os admitidos depois da assinatura da escritura pública.

Três) Membros correspondentes: Os que tem fora da ponta do ouro e do território nacional a sua residência habitual.

Quatro) Membros honorários: toda a personalidade nacional ou estrangeira que pelo seu empenho e prestígio tenha contribuído significativamente para o desenvolvimento da AOEPO.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros:

a) Participar em todas as actividades da associação;

b) Participar nas sessões da assembleia geral e votar as suas deliberações;

c) Participar nos termos destes estatutos, na discussão de todas as questões da vida da associação;

d) Frequentar a sede da AOEPO;

e) Requer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;

f) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos.

Dois) A eleição para os órgãos da associação fica reservada aos membros efectivos.

Três) Os membros honorários e correspondentes não tem direito de eleger nem serem eleitos para os corpos directivos da associação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Deveres)

Um) São deveres dos membros:

a) Pagar a joia de admissão e as quotas mensais;

b) Conhecer e aplicar os estatutos, programas e regulamento da associação;

c) Participar nas secções da assembleia geral;

d) Dar a sua participação activa e criativa nas actividades da associação, nos termos estatutários;

e) Aceitar desempenhar com disciplina, eficácia, qualidade, zelo e dedicação as tarefas ou cargos diretrizes e outras atribuições que forem conferidas pela associação.

Dois) Os membros honorários estão isentos de pagamento da joia de admissão e da quota mensal.

#### ARTIGO NONO

##### (Quotização)

O valor da joia de admissão e da quota mensal a cada membro compete pagar, será fixado pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Sanções)

Um) A violação dos deveres enumerados no artigo oitavo poderá dar lugar a aplicação de sanções disciplinares, incluindo a expulsão do membro.

Dois) O regulamento interno definirá regras atinentes ao procedimento disciplinar.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os membros que renunciarem;
- b) Os membros que forem expulsos;
- c) Os membros que infringirem os deveres sociais, bem como, aquele cuja conduta se mostre contrária aos estatutos da associação;
- d) Os membros que não paguem regularmente as suas quotas por mais de três meses consecutivos, salvo se houver uma justificação aceite pela assembleia geral;
- e) Os que ofenda o bom nome e prestígio da associação, prejudiquem ou perturbem o livro exercício das funções da mesma.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Readmissão do membro)

Á exceção dos membros expulsos, os restantes poderão solicitar por escrito á direcção a sua readmissão, desde que as causas que ditaram o seu afastamento tenham sido ultrapassadas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os membros e, as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para os restantes órgãos e associados.

Dois) Os membros honorários e correspondentes não tem direito a votar na Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é eleita por um mandato de dois anos, podendo ser reeleita por mais mandatos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Funcionalidade)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias sempre que as circunstâncias o exijam, por iniciativa do Presidente, ou a pedido da direcção, do Conselho Fiscal ou ainda quando requerida pelo menos um terço dos seus membros.

Dois) As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo respectivo presidente, por meio de um anuncio publicado num dos jornais mais lidos no país, com antecedência mínima de quinze dias devendo constar na convocatória o dia, a hora e o local da reunião, bem assim a respectiva agenda de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída em primeira convocatória achando-se presente pelo menos metade dos membros, no dia, na hora e no local indicados ou uma hora depois com qualquer número de membros.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre assuntos que não sejam competência dos restantes órgãos;
- b) Aprovar e alterar os estatutos e o regulamento interno da associação;
- c) Apreciar e aprovar o balanço, o relatório de contas, bem como, o programa e o orçamento anual;
- d) Apreciar e aprovar o relatório do Conselho Fiscal;
- e) Aprovar o símbolo e os destinos da associação;
- f) Atribuir a categoria de membro honorário;
- g) Eleger e destituir os membros dos órgãos directivos da associação;
- h) Sob proposta da direcção, aplicar a pena de expulsão aos membros;
- i) Fixar o valor da joia de admissão e das quotas mensais;
- j) Deliberar sobre a dissolução da associação e decidir o destino dos bens.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Deliberações da Assembleia Geral)

Um) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da assembleia geral são tomadas por uma maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Dois) As deliberações sobre a dissolução da associação exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Direcção)

Um) A direcção é um órgão de poder de gestão e administração permanente da associação.

Dois) A direcção é composta por:

Presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e três vogais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Competência)

Compete a direcção:

- a) Fazer cumprir os estatutos e o regulamento interno aprovado;
- b) Fazer a administração e a gestão das actividades da associação e representa-la perante todas as entidades oficiais e privadas;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando for necessária.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Fundo e património)

O património da associação é constituído pela joia, quotas e outras contribuições dos membros e pelos rendimentos de bens que venham a ser adquiridos, bem como pelos subsídios, donativos, doações, heranças ou legados que vierem a ser concedidos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

Um) A associação dissolver-se-á:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será efetuada por uma comissão liquidatária composta por três membros eleitos pela Assembleia Geral nos seis meses posteriores a dissolução, devendo os órgãos manter-se em funcionamento ate a realização da Assembleia Geral, a ser convocada, para apreciar das contas e relatórios finais da direcção.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Casos omissos)**

Para tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á a lei geral vigente e aplicável no país.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Entrada em vigor)**

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do despacho de reconhecimento jurídico da associação.

## Associação de Criadores de Gado de Muxaxane

## CAPÍTULO I

**Denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A agremiação adopta a denominação de Associação de Criadores de Gado de Muxaxane, abreviadamente designada por ACGM, tendo um logotipo representado pelos seguintes elementos:

Um boi com charrua, simbolizando a principal actividade da ACGM.

## ARTIGO SEGUNDO

**Natureza**

A ACGM é uma pessoa colectiva de direito privado com personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, que se propõe a contribuir na aglutinação de esforços que contribuam para defesa dos interesses dos seus afiliados.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

A Associação dos Criadores de Muxaxane (ACGM), tem a sua sede social na aldeia comunal de Muxaxane-sede, posto administrativo de Malehice, no distrito de Chibuto.

## ARTIGO QUARTO

**Âmbito**

As actividades da associação circunscrevem-se no distrito de Chibuto, podendo por deliberação da Assembleia Geral, afiliarem-se a outras associações com interesses similares.

## ARTIGO QUINTO

**Duração**

O prazo de duração da Associação dos Criadores de Muxaxane (ACGM), é por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUINTO

**Objectivos**

Único. Congregar criadores e organizações interessadas em proteger os interesses dos criadores na comunidade e ou ao nível distrital; colaborar com os governos, autoridades policiais e sectores afins com vista a contribuir para protecção e controle de gado e outros animais, preservação de recursos naturais e fauna bravia.

Específicos:

- a) Contribuir na massificação e adopção de medidas de persuasão, controlo e fiscalização que visem estancar roubos de animais e uso desregrado de recursos herbácea, florestais e faunísticos;
- b) Contribuir no fomento de actividades de produção agro-pecuária;
- c) Contribuir na melhoria da qualidade do gado, em benefício dos criadores e das comunidades;
- d) Contribuir na disseminação de tecnologias e boas práticas que contribuam para mitigação dos efeitos de MC - mudanças climáticas;
- e) Estabelecer mecanismos de cooperação e coordenação com as autoridades governamentais afins com vista a contribuir na fiscalização, controlo de circulação de gado e demais recursos com destaque para os florestais;
- f) Captar e administrar fundos e bens, provenientes de doações e contribuições dos membros, produto de fiscalização e ou jurídicas, outros fundos nacionais ou estrangeiros, para cumprimento dos seus fins;
- g) Organizar, promover eventos que contribuam para divulgação da legislação moçambicana em torno da vegetação herbácea, das florestas e fauna bravia, através de esclarecimentos, orientações e campanhas relacionadas a fiscalização e controlo de gado;
- h) Contribuir na sensibilização, prevenção e promoção de acções que visam assistência a pessoas infectadas e afectadas pelo HIV/SIDA;
- i) Estabelecimento de negociações com vista a obtenção e ou expansão de áreas para pastos para o gado dos criadores quer estejam ou não filiados na associação em função das necessidades;
- j) Estabelecer infraestruturas para tratamento dos animais;
- k) Promover iniciativas de microfinanças rotativas para seu autofinanciamento de iniciativas de interesse da associação.

## CAPÍTULO II

**Da admissão, categorias, direitos e deveres dos membros**

## ARTIGO SEXTO

**Admissão dos membros**

Podem ser membros da ACGM, indivíduos ou pessoas colectivas desde que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Sejam criadores de gado;
- b) Estejam em pleno gozo dos seus direitos como cidadãos;
- c) Aceitem os presentes estatutos.

## ARTIGO SÉTIMO

**Categorias dos membros**

Um) Os membros da ACGM classificam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores: que participam na assinatura de acta de constituição e registo da associação;
- b) Membros ordinários: admitidos depois do registo e constituição da associação;
- c) Membros beneméritos: que prestem serviços relevantes para o benefício e o desenvolvimento da associação;
- d) Membros honorários: todos aqueles que se notabilizam quer prestando serviços ou outros tipo de apoios para associação; será concedido também a título excepcional a altas individualidades que tenham visitado e demonstrem interesse pela associação, devendo ser propostos pelo Conselho de Direcção e homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro é pessoal e intransmissível, podendo, no entanto em caso de força maior fazer-se representar por um outro mediante uma procuração.

## ARTIGO OITAVO

**Direitos e deveres**

São direitos e deveres dos membros:

Direitos:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral e votar nas suas deliberações;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- c) Assistir e participar nas actividades da associação, inclusive apresentar propostas que contribuam para melhoria do respectivo funcionamento e desempenho;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral em conformidade com o plasmado nos presentes estatutos;
- e) Gozar de todas as regalias e benefícios inerentes aos membros da associação.

## Deveres:

- a) Cumprir e acatar todas obrigações e disposições plasmadas nos presentes estatutos e regulamento da associação, deliberações da Assembleia Geral;
- b) Pagar regularmente as quotas de membro;
- c) Servir com zelo e dedicação as funções para que for indicado;
- d) Prestar contas das tarefas e responsabilidades para que for incumbido.

## ARTIGO NONO

**Perdas de direitos**

Um) Perdem os seus direitos como membros da associação e com uma advertência prévia os afiliados que incorrerem nas seguintes situações:

- a) O não cumprimento do plasmado nos presentes estatutos;
- b) O não pagamento de quotas por um período superior a seis meses;
- c) Uso indevido e para benefício próprio dos bens da associação;
- d) Praticar actos que ofendam gravemente ao bom nome e prestígio da associação bem como causar graves prejuízos e insanáveis.

Dois) É da inteira responsabilidade do Conselho de Direcção advertir aos associados que estejam a faltar no cumprimento dos seus deveres.

Três) A perda da qualidade de membro é decidida em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO

**Órgãos sociais**

Um) Constituem órgãos sociais da ACGM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos órgãos é de cinco anos, não podendo ser reeleitos por mais dois mandados consecutivos.

Três) Como órgão consultivo e de apoio existirá um Conselho Técnico e de Fiscalização.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ACGG e dela fazem parte todos os membros, sendo as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e baseadas nos presentes estatutos, de cumprimento obrigatório para todos os associados.

Dois) Os membros beneméritos e honorários não têm direito a voto durante as deliberações da Assembleia Geral, podendo no entanto apresentar as suas contribuições por escrito.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Mesa da Assembleia Geral**

A Mesa da Assembleia Geral tem a seguinte composição:

- a) Presidente da mesa;
- b) Vice-presidente;
- c) Dois à três secretários.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Sessões da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que tal seja necessário, e que tenha sido a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e ou por pelo menos um terço dos seus membros.

Dois) As sessões são convocadas pelo presidente por meio de convocatórias, anúncios afixados em locais visíveis e acessíveis a todos os membros, com uma antecedência mínima de trinta dias nos quais deverão constar a data, local da realização e a ordem dos trabalhos.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída em primeira convocatória estando presentes pelo menos metade dos membros no dia, hora e local indicados.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Competências da Assembleia Geral**

Compete a Assembleia Geral deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito ao funcionamento da associação, nomeadamente:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a admissão e exclusão de membros;
- c) Alterar os estatutos da associação;
- d) Aprovar e alterar o regulamento de funcionamento da associação;
- e) Aprovar e alterar os planos de actividades da associação, sua execução e os respectivos orçamentos;
- f) Discutir e votar o relatório de contas do Conselho de Direcção ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação e o destino a dar ao respectivo património nos termos estatutários;
- h) Atribuir os títulos de membro honorário e benemérito;
- i) Fixar o valor da joia de admissão e das quotas periódicas;
- j) Deliberar sobre as reclamações e recursos interpostos;

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Competências da Assembleia Geral**

Um) Compete em especial ao presidente da mesa de Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir a Assembleia Geral;

- b) Alterar as actas da assembleia Geral;
- c) Conferir posse aos membros eleitos para os cargos do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) O Presidente é substituído pelo Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Três) Compete aos secretários redigir as actas das sessões da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Votação da Assembleia Geral**

Um) Salvo disposto dos números seguintes as votações da Assembleia Geral são tomadas por uma maioria de votos dos membros presentes.

Dois) As deliberações sobre as alterações dos estatutos assim como a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos do número total dos membros presentes.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Composição do Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretária;
- d) Tesoureiro;
- e) Coordenador.

Dois) Sendo o Conselho de Direcção o órgão executivo da associação, compete-lhe:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais obrigações inerentes aos membros;
- c) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- d) Fazer a administração e gestão das actividades da associação;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando se mostrar necessária;
- f) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos membros;
- g) Apresentar o relatório de actividades, relatório de contas à Assembleia Geral;
- h) Preparar o relatório anual de actividades bem como o respectivo orçamento e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- i) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia a atribuição de direitos de explorar os seus recursos por pessoas colectivas ou individuais devidamente identificadas;
- j) Propor sanções aos membros que violarem os estatutos da associação.

Três) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral por período de cinco anos renováveis por apenas um mandato ou segundo as deliberações da mesma.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Competências dos membros do Conselho de Direcção)**

Presidente:

- a) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões.
- b) Representar o comité em juízo e sua obtenção activa e passiva;
- c) Exercer o voto de desempate;
- d) Autenticar os acordos estabelecidos pelo Conselho de Direcção e os demais documentos contratuais.

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Assessorar o Presidente;
- b) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Compete à Secretária:

- a) Organizar os serviços da secretaria;
- b) Lavrar actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Redigir avisos e correspondências da organização e assinar convocatórias juntamente com o Presidente.

Compete ao Tesoureiro:

- a) Velar pelas contas e fundos da associação;
- b) Proceder os registos e informar regularmente ao Conselho de Direcção sobre o estado financeiro da associação.

Compete ao Coordenador:

- a) Coordenar os serviços da associação;
- b) Supervisionar todas as actividades do comité junto da comunidade, instituições governamentais e não governamentais.
- c) Assinar correspondência e demais documentação do funcionamento dos serviços da associação;
- d) Criar mecanismos para que seja devidamente cumprido o regulamento interno em vigor na associação;
- e) Informar ao presidente do conselho de direcção sobre decurso das actividades da associação;
- f) Coordenar a elaboração de pequenos projectos para angariação de fundos da associação.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Conselho Técnico e Fiscalização**

O Conselho Técnico e de Fiscalização é um órgão de consultoria, planificação e apoio técnico aos programas da ACGG subordinado ao Conselho de Direcção.

O órgão é composto por técnicos especializados em agricultura, pecuária, veterinária, fiscalização, devendo escolher entre si um representante.

Assegurar a elaboração de propostas de projectos e submeter à apreciação do Conselho de Direcção;

Participar na discussão de propostas para obtenção de financiamentos junto dos doadores.

Verificar e assessorar a execução de programas técnicos.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por três elementos nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Dois vogais.

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira do comité;
- b) Velar pelo correto uso dos recursos e bens patrimoniais do comité;
- c) Apresentar regularmente à assembleia o seu parecer sobre os relatórios de actividades e financeiros apresentados pela direcção.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competências dos membros do Conselho Fiscal)**

Compete aos membros do Conselho Fiscal as seguintes tarefas:

Presidente:

Convocar e presidir as reuniões do órgão.

Vogais:

Redigir as actas juntamente com o presidente.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Periodicidade)**

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Elaboração do regulamento interno)**

A direcção da associação irá elaborar um regulamento interno que servirá de complemento aos presentes estatutos, que deverá ser submetido à Assembleia Geral para discussão e aprovação e merecer a respectiva homologação pelas entidades governamentais de tutela.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação)**

Em caso de dissolução e liquidação da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Omissões)**

As omissões nos presentes estatutos, valerá o estabelecido na lei vigente na República de Moçambique.

## Kaya Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100916991, uma entidade denominada Kaya Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kemal Kaya, maior, casado com Vesile Kaya, no regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Catucay - Turquia, de nacionalidade Turca, residente em maputo, na Rua Xavier Botelho, n.º 63, Flat 5, bairro Polana Cimento, portador do Passaporte n.º U03416935, válido até 21 de Outubro de 2021, DIRE 11TR00027246M, válido até 20 de Abril de 2017.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas que será regida pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Denominação, duração, sede e objecto**

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Kaya Moz - Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida rua Xavier Botelho, n.º 63, flat 5, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Três) Sempre que julgar conveniente o sócio único poderá abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer país desde que obtenha as necessárias autorizações.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de supermercado;
- b) Prestação de serviços de *marketing*;

- c) Prestação de serviços de restauração;
- d) Importação e exportação e venda a grosso de produtos diversos;
- e) Prestação de serviços de agência de viagens;
- f) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares;
- g) Comércio a grosso e a retalho de vestuário e calçado;
- h) Prestação de serviços de bar;
- i) Venda de material eléctrico.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer qualquer outra actividade subsidiária ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedade, para o desenvolvimento de projectos, e outros fins.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Capital social

O capital social, é de cinquenta mil meticais, correspondentes a uma quota única quota pertencente ao sócio único Kemal Kaya, equivalente a cem por cento do capital social.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Prestações suplementares e suplementos

Não são exigíveis prestações suplementares do capital podendo, porém, o sócio conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Transmissão e oneração de quotas

O sócio pode livremente querendo, fazer a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos, bastando apenas a sua decisão.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Kemal Kaya.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador nomeado pelo administrador, nos termos e limites do respectivo mandato.

## CAPÍTULO III

### Das disposições gerais

#### CLÁUSULA OITAVA

##### (Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Em tudo quanto for omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

#### CLÁUSULA NONA

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei, e em caso de morte ou interdição do sócio único a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 27 de Outubro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Wona, Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10019605, uma entidade denominada Wona, Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por:

Alves Talala, solteiro, natural de Namicunde, distrito de Metarica, província do Niassa, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304882964B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 26 de Agosto de 2014, válido até 26 de Junho de 2014.

Adiante designado por sócio único é escrito o presente contrato, para a constituição da sociedade comercial Wona, Consultoria & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de sociedade unipessoal.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro de Polana Caniço A, Avenida

Vladimir Lenine, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar, no país e ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado, considerando-se seu início, para todos os efeitos legais, a data da aprovação da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria nas seguintes áreas:

- a) Assessoria em comunicação e imagem, documentação gráfica e audiovisual;
- b) Agenciamento publicitário;
- c) Impressão gráfica e serigrafia;
- d) Concepção e implementação de projectos;
- e) Organização, produção, cobertura e divulgação de eventos;
- f) Prestação de serviços de rente-car;
- g) Realização de investimentos nas áreas de educação e saúde;
- h) Realização de investimentos na área de construção civil e imobiliária;
- i) Fornecimento de bens e prestação de serviços;
- j) Exploração nas áreas de agro-pecuária, seu processamento e respectiva comercialização; e
- k) Realização de investimentos nas áreas de restauração.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

A sociedade tem como capital social o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio único, Alves Talala.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, extraordinariamente sempre que for necessário.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

A administração geral da sociedade será efectuada pelo sócio único Alves Talala.

## ARTIGO OITAVO

**(Obrigação societária)**

Um) A sociedade fica obrigada:  
Por uma assinatura do administrador, podendo o mesmo, delegar toda e qualquer responsabilidade a outra pessoa.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado ou empregado, devidamente autorizado.

## ARTIGO NONO

**(Balanço)**

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os balanços e as contas fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Omissões)**

Em tudo quanto foi omissos, regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável em Moçambique.

Maputo, 30 Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



## Yimei Centro de Terapia TCM Maputo - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100823446, uma entidade denominada Yimei Centro de Terapia TCM Maputo - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jingjuan Yan, estado civil solteiro, natural da china, residente em Maputo, Avenida Mao Tse Tung n.º 310, 1.º e 2.º andares, portador do Passaporte n.º G45724728, emitido no dia 18 de outubro de 2010, na república da china.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Yimei Centro De Terapia TCM Maputo - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Mao-Tsé-Tung n.º 310, 1.º e 2.º andares, Maputo- Moçambique, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades:

- a) Terapia da medicina chinesa;
- b) Acupunctura;
- c) Cupping;
- d) Demolição;
- e) Fit & fat;
- f) Belezas;
- g) Massagem;
- h) Tratamentos do pé;
- h) Moxabustão;
- i) Optometria e óculos;
- j) Prestação de serviços nas mais variadas actividades ligadas ao seu objecto.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 20,000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota pertencente ao sócio único, Jingjuan Yan. A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Jingjuan Yan, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

## ARTIGO SEXTO

**(Omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



## PI Wei Supermercados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100923017, uma entidade denominada PI Wei Supermercados - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Wei Pi, solteiro maior, natural de Chongqing, residente em Maputo, no bairro da Sommerschild, Avenida Mao-Tsé-Tung n.º 594, rés-do-chão, portador do DIRE n.º 11CN00022215B, emitido no dia 20 de Dezembro de 2016.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, denominada PI Wei Supermercados - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

PI Wei Supermercados – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo disposto no presente regulamento e da legislação aplicável e em vigor em Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade PI Wei Supermercados - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho, com exportação de importação de todos os produtos das classes previstas no regulamento do licenciamento da actividade comercial em vigor;
- b) Comercialização de todo o tipo de babidas e produtos de mercearia.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade pode constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a uma quota de único sócio Wei Pi, equivalente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) Quanto às deliberações que importem modificação do contrato social, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a procuração só será válida quando contenha poderes especiais para o efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e representação)**

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio único Wei Pi, que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução, bastando sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes, mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar à sociedade em actos e documentos estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações, sem prévio conhecimento.

## ARTIGO OITAVO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade fica obrigada pela assinatura do:

- a) Administrador único;
- b) Director-executivo, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Mandatário, nos termos do respectivo mandato.

## ARTIGO NONO

**(Fiscalização dos negócios sociais)**

A fiscalização dos negócios sociais poderá ser exercida por uma sociedade revisora de contas, auditora, conforme o que for deliberado pelo sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições das legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Este contrato é celebrado em Maputo, aos 26 de Outubro de 2017 e é feito em três exemplares, que vão ser assinados ficando o Outorgante na posse de um exemplar.

Maputo, 3 de Novembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---



---

**MMCS, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100918285, uma entidade denominada MMCS, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeira.* Maria José Luís Fernandes Gonçalves, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101036068N, emitido em 2 de Abril de 2011, em Maputo, residente na rua 4.706, quarteirão n.º 37 casa n.º 3, bairro de Laulane, na cidade de Maputo;

*Segundo.* Mário Benjamim dos Santos, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100151310J, emitido em Maputo aos 30 de Maio de 2016, residente no quarteirão n.º 14, casa n.º 118, Distrito Municipal 4, bairro de Costa de Sol, na cidade de Maputo;

*Terceiro.* Christos Papoutsas, casado, de nacionalidade Cipriota, portador do DIRE n.º 11CY00016898N emitido em Maputo aos 4 de Abril de 2013, residente na rua 4.706, quarteirão n.º 37 casa n.º 3, bairro de Laulane, na cidade de Maputo;

*Quarto.* Sidique Mahomed Aly, casado de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100476867A, emitido em Maputo em 13 de Setembro de 2010, residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 1374, rés-do-chão, bairro de Malhangalene, na cidade de Maputo.

Pelo presente acto constitutivo de sociedade, constitui-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que ira reger-se pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de MMCS, Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Major General Cândido Mondlane, n.º 2589, bairro do Costa de Sol, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar outras representações no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto a compra e venda a grosso e a retalho de todo o tipo de géneros alimentícios incluindo produtos congelados; bebidas alcoólicas e não alcoólicas; tabaco; sementes; cereais; leguminosas; oleaginosas; alimentos para animais; flores e plantas; têxteis, vestuário, calçado e acessórios; electrodomésticos, aparelhos de rádio e televisão, componentes e equipamento electrónicos louca, artigos decorativos; produtos de higiene e farmacêuticos, artigos de papelaria, livros, revistas e jornais; Importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT meticais (cem mil meticais), e corresponde a soma de quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Maria José Luís Fernandes Gonçalves;
- b) Outra quota no valor de vinte e cinco mil meticais equivalente a vinte e cinco por cento do Capital social, pertencente ao sócio Cristos Papoutsas;
- c) Outra quota, no valor de vinte e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sidique Mahomed Aly;
- d) Outra quota no valor de vinte e cinco mil meticais equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Benjamim dos Santos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida ou percentagem de cada quota.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) Os outros sócios, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas, em caso de sessão e ou divisão de quotas.

Três) No caso de os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

Quatro) A cessação e ou a divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer operações de tal natureza que contrariem o prescrito no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida à terceiros sem observância do disposto no artigo sexto do presente contrato.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos à prazo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer

outros assuntos para que tenha sido convocada, e, extraordinariamente sempre que isso se torne necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante procuração.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de catorze dias, prazo que poderá ser reduzido para sete dias para as reuniões extraordinárias.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes os sócios, devidamente representados na ordem em 75% do capital social.

Quatro) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local, quando as circunstâncias assim o exigirem, desde que isso não prejudique os direitos dos sócios.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração da sociedade é conferida à um director executivo que será nomeado pela assembleia geral.

Dois) A direcção-geral da empresa será constituída por um director executivo, um director financeiro, um director administrativo e um director comercial a serem nomeados pela assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do director executivo, com os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, ou pela assinatura do mandatário à quem o director executivo tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

Quatro) As contas bancárias da sociedade, serão movimentadas por duas assinaturas, das quais, somente a do director executivo poderá obrigar única assinatura.

Cinco) Em caso algum, os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos estranhos e ou ilícitos aos negócios da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos de cada balanço serão lançados para reserva legal na ordem de 5% do resultado líquido, até atingir um montante de 20% do capital social, conforme rege o Código Comercial, caso não haja nenhum acordo de distribuição de dividendos, 75% distribuir-se-ão pelos sócios como dividendos e 20% serão lançados como reservas da sociedade.

Três) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Quatro) As decisões de distribuição de dividendos e participação em outras empresas serão tomadas pela assembleia geral, bastando para o efeito os sócios estarem devidamente representados em 75% do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum, os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto no artigo oitavo do presente contrato.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Três) A liquidação da sociedade, depende de aprovação da assembleia geral.

Quatro) Os casos omissos, serão regulados pela legislação moçambicana

Maputo, 31 de Outubro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Clothing House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100922223, uma entidade denominada Clothing House, Limitada.

Entre:

Habib Ebrahim Vanu, solteiro, de nacionalidade indiana, e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º L3056958 emitido aos 9 de Julho de 2013;

Ibrahim Imtiaz Mulla, solteiro, de nacionalidade indiana, e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º P7397069, de 23 de Janeiro de 2017:

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Clothing House, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 380, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Venda a grosso de tecidos, modas e confecções, calçado, acessórios, perfumes e quinquilharias;
- b) Venda a retalho de tecidos, modas e confecções, calçado, acessórios, perfumes e quinquilharias;
- c) Importação e exportação;
- d) Vendas a retalho e a grosso de artigos em geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencentes ao sócio Habib Ebrahim Vanu, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Ibrahim Imtiaz Mulla, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO QUARTO

**(Suprimentos)**

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios gerentes Habib Ebrahim Vanu e Ibrahim Imtiaz Mulla, nomeados sócios gerentes com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade nos actos, contratos e abertura e movimentação de contas bancárias, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) Os sócios gerentes não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum os sócios gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço)**

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 3 de Novembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## SNVR – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100921022, uma entidade denominada SNVR – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre: Acácio Alberto Mazive, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete

de Identidade n.º 100705519997P, de trinta e um de Agosto de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na zona não parcelada Moamba – Livivine.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação social SNVR – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número 3786 – primeiro andar, flat única, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- Escritório de vendas a grosso de todos os produtos abrangidos para o comércio com importação;
- Promoção imobiliária.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Acácio Alberto Mazive.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

A administração da sociedade será exercida por Acácio Alberto Mazive, que desde já fica nomeado administrador.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissa será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Marques Arsénio Consultor Wash – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100922045, uma entidade denominada Marques Arsénio Consultor Wash – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ao vigésimo sexto dia do mês de Outubro do ano dois mil e dezassete, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro – Código Comercial, foi celebrado o contrato de sociedade entre:

Primeiro outorgante:

André Marques Arsénio, maioritário, solteiro, natural de Sesimbra-Setúbal, e de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º P509244, emitido aos 15 de Novembro de 2016, pelo Departamento Haia (Holanda).

Fica acordado que:

O primeiro outorgante constitui sociedade unipessoal denominada Marques Arsénio Consultor Wash – Sociedade Unipessoal, Limitada, queira reger-se pelos seguintes artigos:

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Marques Arsénio Consultor Wash – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por tempo indeterminado, com sede social na cidade de Maputo, e que regerá pelo pacto e disposições seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Marques Arsénio Consultor Wash- Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, podendo na relação com o mercado a sociedade comercial adoptar a designação comercial MARQUES e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Joseph Ki-zerbo, número 16, bairro Sommerchild, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer local do território nacional mediante deliberação.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Consultoria e serviços para sector de água e do saneamento.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente, é realizado em dinheiro no valor de 20.000,00MT (vinte mil metcaís), pertencente o sócio André Marques Arsénio.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de administração a nomear.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do sócio André Marques Arsénio, como administrador e com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Administrador ou procurador

especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Exercício social)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se achar por conveniente;
- c) O remanescente servirá para pagar os dividendos ao sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos fixados por lei e nos estatutos, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio único decidir.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Omissões)

Em tudo o que for omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique na parte aplicável.

Maputo, 26 de Outubro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Sechil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Julho de dois mil e dezasseis, da sociedade sechil, sociedade unipessoal, por quotas, matriculada sob o NUEL 100552744, deliberou-se a transformação da sociedade unipessoal por quotas em sociedade por quotas de responsabilidade limitada pela entrada de novos sócios, nomeadamente, Denise Estella Mavale, de nacionalidade moçambicana, que passa a deter uma quota no valor nominal de dezasseis mil e quinhentos metcaís,

correspondente a trinta e três por cento do capital social e Suzete Micaela Marques, de nacionalidade moçambicana, que passa a deter uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

Em consequência da transformação efectuada, são alterados integralmente os estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de Sechil, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro lugar dentro do território nacional, cumprindo com os necessários requisitos legais.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Importação, distribuição e comercialização de sementes, pesticidas, material e equipamento agrícola;
- b) Produção, processamento, armazenamento e comercialização de produtos agrícolas;
- c) Pesquisa, investigação e prestação de serviços nos sectores agroindustrial e pecuário;
- d) Importação, distribuição e comercialização de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial que seja devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto social diferente do seu, desde que permitido por lei.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, prestações suplementares, divisão e cessão de quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Suzete Micaela Marques;
- b) Uma quota no valor de dezasseis mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente a Denise Estella Mavale;
- c) Uma quota no valor de dezoito mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e sete por cento do capital social, pertencente a Helder Benedito Chilengue.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, entretanto, os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da administração e deliberação dos sócios

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele,

activa e passivamente, estará a cargo dos sócios Helder Benedito Chilengue e Suzete Micaela Marques, com plenos poderes e que desde já ficam nomeados.

Dois) Os sócios gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos sócios gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Seis) Para os actos de gestão bancária, basta a assinatura de um dos sócios gerentes ou de procurador com poderes para o efeito, sob carimbo a óleo da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## CAPÍTULO IV

### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhado de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente prevista para constituir a reserva

legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só após o procedimento referido no número anterior é que se decidirá a aplicação do lucro remanescente.

## CAPÍTULO V

### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei, por deliberação dos sócios que representem mais de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade ou por decisão judicial transitada em julgado.

Dois) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

---

## Roca Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento e dez a folhas cento e treze do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa e dois, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio Custódio Miambo, conservador e notário superior dos registos e notariados em exercício no referido cartório, constituiu a sócia Claire Nouvel Onillon, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Roca Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

sua sede na rua Faralai 44, Sommershield, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Roca Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na rua Faralai 44, Sommershield, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo aida da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação a administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo ilimitado.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria, trading comissões e consignações e outras actividades que a empresa achar conveniente.

#### ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de e associação, união ou de concentração de capitais.

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado é de vinte e cinco mil meticais, pertencentes ao único sócio Claire Nouvel Onillon, de nacionalidade francesa, com Passaporte n.º 14CA67904, emitido em 7 de Julho de 2014, representado cem por cento do capital.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de único sócio Claire Nouvel Onillon, administrador eleito em assembleia geral e com um mandato por três anos. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura do administrador único eleito em assembleia geral.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

#### ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

#### ARTIGO OITAVO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de quinhentos mil meticais.

Está conforme.

Maputo, trinta de Outubro dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Champlain Group Mozambique – Agencia Privada de Emprego, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Outubro de dois mil e dezassete da assembleia geral extraordinária, da sociedade Champlain Group Mozambique – Agência Privada de Emprego, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100563282, os sócios Grant Taylor Gibson e Gate Premier Solutions INC, deliberaram a cedência da quota do sócio Grant Taylor Gibson, a favor da senhora Alicia Gibson Heiskell.

E ainda pela mesma acta, foi aprovado por unanimidade a alteração parcial do pacto social da sociedade, mediante nova redacção dos artigos, segundo, quarto, número 2 e sétimo número 1, os quais passam a ter, o seguinte teor:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e formas de representação

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 1.º andar e mediante simples deliberação onde e quando julgarem conveniente pode a gerência mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

Cedência temporária de um ou mais trabalhadores a utilizadores, mediante a celebração de contrato de trabalho temporário e de utilização;

Serviços de consultoria;

Serviços de gestão e recursos humanos;

Prestação de serviços;  
Formação profissional;  
Comércio geral com importação e exportação.

Actividades de engenharia e técnicas afins, designadamente, mas sem limitar, as actividades associadas à geologia, levantamento e prospecção, e bem assim, à engenharia geofísica, nomeadamente as actividades e equipamentos associados ao levantamento, sondagem, análise, pesquisa, investigação e estudos técnicos especializados e à engenharia geotécnica, nomeadamente as actividades e equipamentos associados ao levantamento, sondagem, análise, pesquisa, investigação e estudos técnicos especializados;

Actividades dos serviços relacionados com a extracção de petróleo e gás, excepto a prospecção, compreendendo, designadamente, mas sem limitar, actividades de perfuração de poços (inclui perfuração direccional e reperforação), montagem, reparação e desmontagem de estaleiros de perfuração (inclui torres de sondagem nos locais de extracção), bombagem, tratamento e reparação de poços, revestimento, encabeçamento, montagem de “árvores” de válvulas em poços, fecho e abandono de poços, e especializadas de combate contra as erupções incontroladas e incêndios de jazigos e poços de petróleo e de gás;

Outras actividades dos serviços relacionados com as indústrias extractivas, compreendendo, designadamente, mas sem limitar, actividades de obtenção de amostras, observações geológicas em locais de prospecção, drenagem, bombagem e serviços de perfuração.

2. (Mantém a actual redacção)

3. (Mantém a actual redacção)

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

(Mantém a actual redacção)

Um) (Mantém a actual redacção)

Dois) Uma quota com valor nominal de 200,00MT, correspondente a 1%, pertencente à sócia Alicia Gibson Heiskell, portadora do Passaporte n.º 476061596, emitido em 4 de Outubro de 2010 pelo Departamento dos Estados Unidos da América, válido até 3 de Outubro de 2020.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Administração e gerência**

Um) A gerência e a representação da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, cabe ao gerente eleito em assembleia geral.

Dois) (Mantém a actual redacção)

Três) (Mantém a actual redacção)”

Que em tudo não alterado continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Maputo, 30 de Outubro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## **WTS – World Trade Solutions, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100921642, uma entidade denominada WTS – World Trade Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Jonasse Manuel Carlos, casado, natural de Mocuba, residente no bairro Central, Avenida Karl Marx, n.º 1610, 3.º andar, flat 9, cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º 12AC87409, emitido no dia 14 de Fevereiro de 2014, em Maputo;

*Segundo.* Danilo Mateus Taremba, casado, natural de Maputo, residente no bairro Fomento, rua de Namaacha, quarteirão 4, casa n.º 1, cidade da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300395308M, emitido no dia 10 de Dezembro de 2015, em Maputo.

*Terceiro.* Cristina Cumba, solteira, natural de Magaia - Marracuene, residente no bairro Central, Avenida Emília Daússe, n.º 1223, 6.º andar, flat 2, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100381573B, emitido no dia 9 de Agosto de 2010, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação, duração e sede)**

A sociedade adopta a denominação de WTS – World Trade Solutions, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo, podendo esta por deliberação unânime dos sócios ser alterada, bem como abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de: consultoria empresarial, formação, gráficos, logística, digitação e análise de dados;
- b) Transporte: (i) de carga consolidada e carga indivisível; (ii) Crossdocking distribuição (armazenagem e distribuição / entrega); (iii) de Containers;
- c) Fornecimento de equipamentos, produtos e serviços para vários

segmentos da indústria, incluindo os sectores de automotivo, agrícola, construção, energia, químico, engenharia mecânica, técnica de instalações industriais, produtos domésticos e de limpeza profissional, têxtil e vestuário;

- d) Fornecimento de equipamentos e consumíveis de escritórios;
- e) Trading, importação e exportação;
- f) Representação comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde à soma de três quotas de igual valor, uma de 6.666,67MT (seis mil, seiscentos sessenta e seis meticais, sessenta e sete centavos), correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital, pertencente ao sócio Jonasse Manuel Carlos, outra de 6.666,67MT (seis mil, seiscentos sessenta e seis meticais, sessenta e sete centavos), correspondente a 33,33% trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital, pertencente ao sócio Danilo Mateus Taremba, e uma de 6.666,67MT (seis mil, seiscentos sessenta e seis meticais, sessenta e sete centavos), correspondente a 33,33% trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital, pertencente à sócia Cristina Cumba.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada de dinheiro ou por capitalização de parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral, que determinará à taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação e forma de obrigar a sociedade)**

Um) A administração e gestão da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por 3 (três) administradores, com plenos poderes, dispensado de prestar caução e auferirão a remuneração que lhe for fixada pela assembleia geral.

Dois) São administradores da sociedade as senhoras: Cristina Cumba, Dalmira Helena Morais Começar e Gizela Arminda Bartolomeu Buque Taremba.

Três) Os sócios e os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores ou com a de um procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Em caso algum, os sócios, os administradores ou mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral ordinária reunirá uma vez por ano, para discutir, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício findo, substituir os administradores, repartição de lucros e perdas, e tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral extraordinária reunirá quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Disposições finais e casos omissos)**

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios, sendo vedada a pessoas estranhas à sociedade quando carece de consentimento expresso dos restantes sócios. Sendo que a sociedade reserva-se, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo, o direito de preferência, na proporção das suas quotas. Será nula e sem efeito a cessão de quotas efectuadas sem a observância do aqui clausulado.

Dois) Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros (sucessores) e representantes que, entre si, escolherão um que exerça os respectivos direitos enquanto as quotas permanecerem indivisas.

Três) A sociedade dissolve-se nos termos da lei e todos os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Novembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Lamassa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100921936, uma entidade denominada Lamassa, Limitada.

Lam Luísa do Canto Mabutana, de nacionalidade moçambicana, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100117093P, emitido aos 30 de Novembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Campoane, Distrito de Boane, quarteirão número 4, casa n.º 60, Maputo-província.

Bruna da Conceição Mendes Mabutana, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105452431A, emitido aos 27 de Novembro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na rua Stubal n.º 197, 1.º andar, Distrito Municipal n.º 1, bairro de Malhangalene, cidade de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Lamassa, Limitada. E tem a sua sede no bairro da Coop rua n.º 47, Distrito Municipal Ka Pfumo nesta cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

Confecções e venda de refeição rápidas (*take-away*).

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas partes iguais assim distribuído:

Lam Luísa do Canto Mabutana, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social e a sócia Bruna da Conceição Mendes Mabutana com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, perfazendo assim os 100% do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienamento de toda ou parte de quotas, deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Lam Luísa do Canto Mabutana que fica nomeada como administradora com dispensa a caução.

O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir se extraordinariamente, quantas vezes necessárias desde que as circunstâncias assim o permitirem.

#### ARTIGO NONO

#### **De lucros, perdas, dissolução da sociedade e distribuição de lucros**

Dos lucros líquidos apurados é deduzido 30% destinados a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

#### ARTIGO DÉCIMO

#### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### **Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa a caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### **Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## **HMTC – Hospitality Management & Training Consulting, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100921669, uma entidade denominada HMTC – Hospitality Management & Training Consulting, Limitada.

Andrew John DuRant, casado em regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º M00180635, emitido pelas autoridades sul africanas aos 6 de Maio de 2016, residente na cidade de Inhambane, representado por Crescêncio Francisco Guiamba, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100045686Q e residente na cidade de Inhambane, na qualidade de procurador.

Alexander – Peter Vergos, solteiro maior, de nacionalidade sul africana, portador do

DIRE n.º 08ZA00049002Q, emitido aos 12 de Dezembro de 2014 e residente na cidade de Inhambane, representado por Crescêncio Francisco Guiamba, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100045686Q e residente na cidade de Inhambane, na qualidade de procurador, constituem pelo presente instrumento uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o nome HMTC – Hospitality Management & Training Consulting, Limitada, a qual passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### **(Natureza jurídica)**

Um) HMTC – Hospitality Management & Training Consulting, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos, pelos seus regulamentos e, nos casos omissos, pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) Os instituidores da sociedade são, o senhor Andrew John Du Rant, casado em regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º M00180635, emitido pelas autoridades sul africanas aos 6 de Maio de 2016, residente na cidade de Inhambane, e o senhor Alexander – Peter Vergos, solteiro maior, de nacionalidade sul africana, portador do DIRE n.º 08ZA00049002Q, emitido aos 12 de Dezembro de 2014 e residente na cidade de Inhambane.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras instituições, e/ou admitir como sócios outras pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que aceitem os presentes estatutos.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### **(Duração e sede)**

A sociedade é instituída por tempo indeterminado e tem a sua sede no Bairro Balane 2, cidade de Inhambane, podendo, por decisão dos sócios ter delegações, sucursais ou representações dentro do país e/ou no estrangeiro, bem como alterar a sua sede.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### **(Objecto social)**

Um) Asociadadetem como principal objecto social a consultoria em gestão hspitaleira e formação.

Dois) Para o alcance dos seus objectivos, a sociedade deverá guiar-se pelos princípios éticos, legais e de boas práticas internacionalmente aceites em matéria consultoria gestão hspitaleira e formação.

#### ARTIGO QUARTO

#### **(Fins)**

Um) Considerando a sua natureza comercial, são fins da sociedade:

- Mobilização, captação e geração de recursos para autofinanciamento, bem como o financiamento de todos os seus projectos;
- Mobilização de recursos para fins sociais;
- Fomento de iniciativas de âmbito científico, técnico, ou cultural de relevante interesse, nomeadamente na realização de investigação, conferências, acções de sensibilização ou de demonstração.

Dois) A sociedade poderá prosseguir outros fins, desde que não colidam como seu objecto.

#### ARTIGO QUINTO

#### **(Autonomia)**

No exercício da sua actividade a sociedade poderá nomeadamente:

- Celebrar contratos;
- Aceitar doações, heranças ou legados;
- Adquirir bens, tomá-los ou dá-los de arrendamento;
- Alienarbens;
- Participar no capital de outras empresas, e desenvolver todas as actividades que tenham em vista o alcance dos seus objectivos.

#### ARTIGO SEXTO

#### **(Património)**

Um) Constitui património da sociedade:

- O valor atribuído pelos sócios no acto da instituição;
- As contribuições voluntárias de seus sócios;
- Os bens e direitos que lhe venham a ser atribuídos por quaisquer pessoas de direito público e/ou privado e, ainda todos os demais bens que à sociedade advier em por qualquer outro título;
- Os rendimentos dos seus bens próprios e as receitas das actividades realizadas no âmbito do seu objecto;
- Os juros de contas de depósito;
- O produto de empréstimos contraídos.

#### ARTIGO SÉTIMO

#### **(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00 (um milhão de meticais), correspondente a cem por cento do capital social, distribuídos da seguinte forma:

- 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) do sócio Andrew John Du Randt, correspondente a 50% do capital social; e

- b) 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) do sócio Alexander – Peter Vergos, correspondente a 50% do capital social,

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada ao senhor Andrew John Du Randt, que exercerá as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador e/ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social.

Parágrafo único. Em nenhum caso o administrador deve obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Divisão e cessação de quotas)

Um) A cessação ou alienação de parte ou da totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, cabendo aos sócios exercer o direito de preferência na proporção das suas quotas.

Dois) Caso os sócios não exerçam esse direito de preferência, o mesmo caberá à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente quota do decujus na

sociedade, podendo entre eles escolher um que os representará enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei, ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Dissolvendo-se nos termos fixados pela lei, será então liquidada como os sócios deliberarem em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se por comum acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação, e pagos todos os encargos e obrigações, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e demais legislação aplicável.

Inhambane, 1 de Novembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Escola Santa Lúcia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezasseis de Agosto de dois mil e dezasseite, lavrada de folhas cento trinta e uma a folhas cento trinta e cinco, do livro de escrituras avulsas número sessenta e sete, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre Baptista Comissário Caetano e Lúcia Francisco João Caetano, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Escola Santa Lúcia, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, sede, objecto e duração

Ambos acordam constituir uma sociedade comercial por quota de responsabilidade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidades limitadas, que as adopta a denominação Escola Santa Lúcia, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Vaz - Munhava, auto estrada, cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação desde que a assembleia geral assim o determinar para que obtenha as devidas autorizações dos competentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o exercício de educação, serviços de ensino-aprendizagem.

#### ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data da assinatura da escritura.

#### CAPÍTULO II

##### Capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas a saber:

- Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Baptista Comissário Caetano;
- Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Lúcia Francisco João Caetano.

Parágrafo único. o capital poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes mediante deliberações da assembleia geral, alterando-se em qualquer das causas o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas no artigo 43 da lei das sociedades por quotas.

#### ARTIGO SEXTO

A cessão da quota total ou parcial é livre entre os sócios ficando dependentes de prévio consentimento da sociedade. No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

#### ARTIGO SÉTIMO

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas para o que deve liberar nos termos da lei nos seguintes casos: por acordo com o respectivo proprietário; quando qualquer parte seja objecção de penhor ou haja que ser vendida juridicamente.

## ARTIGO OITAVO

Em qualquer dos casos revistos no artigo 7, a amortização será pelo valor do último balanço aprovado acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituídas, direitos particulares dos sócios os quais serão pagos as prestações dentro de um prazo em condições a determinar em assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**A gerência e representação da sociedade**

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Lúcia Francisco João Caetano e Baptista Comissário Caetano, com dispensa de caução e dispondo de mais amplos poderes legalmente constituídos para a execução e realização do objecto social.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 29 de Agosto de 2017. — A Notária Técnica, *Fernanda Razo João*.

---

## Access Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia três de Agosto de dois mil e quinze, lavrada de folhas dezoito e seguintes do livro de escrituras avulso número vinte e oito da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, os sócios Access Freight Africa (Pty), Ltd, representado por Adam Gumanski, de nacionalidade sul-africana, residente na cidade da Beira, portador de Passaporte n.º A02446140, emitido em dez de Fevereiro de dois mil e doze, pelos Serviços dos Assuntos Internos da África do Sul na qualidade de procurador, e Access Mozambique, Limitada, representado por Adam Gumanski, de nacionalidade sul-africana, residente na cidade da Beira, portador de Passaporte n.º A02446140, emitido em dez de Fevereiro de dois mil e doze, pelos Serviços dos Assuntos Internos da África do Sul também na qualidade de procurador, alteram parcialmente o artigo quarto dos respectivos estatutos e cedem aquelas suas quotas na totalidade ao Terceiro outorgante, nova sócia: Access Freight Group (Rf) (Pty) ( Ltd), representado por Donovan Terrence Bisset, de nacionalidade sul-africana, residente na cidade da Beira, portador de Passaporte n.º M00111754, emitido em dezanove de Março de dois mil e catorze, pelos Serviços dos Assuntos Internos da África do Sul.

Mais também disseram os outorgantes que em consequência da alteração parcial dos estatutos da sociedade Access Mozambique,

Limitada e a operada cessão de quotas o artigo quarto da sociedade passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, (50.000,00mts), que corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de quarenta e sete mil e quinhentos meticais, que representam noventa e cinco por cento do capital social, subscrito pela sócia Access Freight Africa (Pty), Limitada;
- b) Uma quota do valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, que representam cinco por cento do capital social, subscrito pelo sócio Donovan Terrence Bisset.

E pela cessão de quotas operada o mesmo artigo quarto passa a ter mais uma vez a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, (50.000,00MT), que corresponde à uma única quota do valor nominal de cinquenta mil meticais, (50.000,00MT) que representam cem por cento (100%), do capital social, subscrito pela sócia Access Freight Group (Rf) (Pty) (Ltd), representada por Access Mozambique, Limitada.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, aos 17 Julho de 2017. - Oconservador, *Mário de Amélia Michone Torres*.

---

## Escola Técnica de Saúde de Pemba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Escola Técnica de Saúde de Pemba, Limitada, matriculada sob NUEL 100882299, entre Instituto Técnico Lugenda, Limitada, com sede na cidade da Beira, 4.º Bairro - Chaimite, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Cidade da Beira, sob n.º 100338467 e Maria Cândida da Trindade Cornélio, de nacionalidade moçambicana, divorciada, natural de Mirrote - Eráti, província de Nampula, residente na cidade de Nampula, de nacionalidade moçambicana, todos residentes

na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes.

## CAPÍTULO I

**Denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Escola Técnica de Saúde de Pemba, Limitada abreviada por ETSP, Lda.

Dois) A sociedade é de duração indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da sua assinatura pela totalidade dos sócios constituintes e/ou seus representantes legais.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede, âmbito e representações)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, Moçambique, e as suas actividades são de âmbito nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser abertas escolas, delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação, quer no território nacional quer no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade é uma entidade privada, vocacionada para o ensino secundário geral e formação de técnico-profissional de nível médio da área de saúde, em especialidades, para as quais será legalmente autorizado e, habilitando os graduados para a vida laboral e para o ingresso nas instituições de ensino superior.

Dois) A sociedade prestará serviços de consultoria, formação continua e reciclagem.

Três) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação dos sócios, exercer actividades conexas e/ou subsidiárias com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada pela entidade competente e deliberada em assembleia geral, bem como deter participações sociais em outras sociedades ou com elas associar-se, independentemente do seu objecto social e forma.

## ARTIGO QUARTO

**(Princípios e objectivos)**

Um) A sociedade, como instituição de formação técnico-profissional, actua de acordo com os seguintes princípios:

- a) Democracia e respeito pelos direitos humanos;
- b) Igualdade e não discriminação;
- c) Valorização dos ideais da pátria, ciência e humanidade;
- d) Liberdade de criação cultural, artística, científica e tecnológica;

e) Participação no desenvolvimento económico, científico, social e cultural do país, da região e do mundo.

Dois) A sociedade, orienta-se pelos princípios gerais e pedagógicos definidos nos artigos 1 e 2 da Lei n.º 6/92, de 6 de Maio, que aprova o Sistema Nacional de Educação.

Três) A sociedade contribuirá para a qualificação dos recursos humanos e a empregabilidade dos jovens.

Quatro) Criar e manter biblioteca, museu e outras estruturas, permanentes ou não, que sirvam de instrumento de orientação e formação do cidadão e ao educador e educando.

Cinco) Vincular-se a entidades oficiais e órgãos dos sectores público e privado, de modo a atingir seus objectivos, sempre que necessário.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e corresponde à soma de (2) duas quotas desiguais, assim discriminadas:

- a) Uma quota de 87.5% (oitenta e sete ponto cinco por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal de 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio maioritário Instituto Técnico Lugenda, Limitada;
- b) Uma quota de 12.5% (doze ponto cinco por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente a sócia Maria Cândida da Trindade Cornélio.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento e redução de capital social)

Um) O capital social, poderá ser aumentado ou reduzido, mediante deliberações da assembleia geral, alterando, em qualquer dos casos, o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas pela legislação subsidiária aplicável às sociedades comerciais, em vigor em Moçambique.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas.

Três) No caso de aumento de capital, em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos

sócios existentes a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Caso não seja possível obter fundos, que a sociedade necessite, através de financiamento de terceiros, a assembleia geral poderá deliberar que os sócios efectuem suprimentos de que a sociedade carecer, em termos e condições determinadas e fixará os juros e as condições de reembolso.

Três) Os suprimentos feitos pelos sócios à sociedade serão efectuados de acordo com a proporção do capital detido, salvo quando outra forma for deliberada.

Quatro) Os suprimentos acima referidos constarão de acordo reduzido a escrito, devendo constar, obrigatoriamente, a possibilidade de conversão do suprimento em entrada de capital, sem embargo das disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para terceiros, a decisão carece de consentimento escrito da sociedade e dos sócios, em assembleia geral.

Dois) A sociedade e os sócios não cedentes gozam do direito de preferência na cedência de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

Três) Em caso de cessão de quotas a favor de estranhos à sociedade, o sócio cedente deve notificar os outros sócios, por escrito, a identidade do comprador, o preço e demais condições, dispondo os sócios não cedentes o direito de preferência que lhes assiste estatutariamente.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral

##### (Natureza, funcionamento e convocação)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade quanto para os sócios.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral realizam-se, de preferência, na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local, quando as circunstâncias o aconselharem.

Três) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano para a

apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício; e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Quatro) A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, pelos sócios, conselho de administração ou do director-geral por carta registada ou fax, com antecedência mínima de catorze dias úteis, com indicação do local da reunião, ordem de trabalhos, e, se necessário, a documentação do que a reunião se irá debruçar. Contudo, as reuniões de assembleia geral poderão ser convocadas por via de E-mails e Whatsapp e realizadas por teleconferências ou outros meios que a moderna tecnologia de informação e comunicação permite.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem convocatória prévia, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem a vontade de uma sessão da assembleia geral imediata para deliberar determinado assunto, salvo em casos proibidos pela lei.

Seis) As sessões da assembleia geral são presididas pelo presidente da mesa da assembleia geral, eleito para o efeito ou pelo sócio por ele delegado por escrito.

Sete) A assembleia geral considera-se devidamente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios ou o seu representante com poderes especiais para decidir.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Votos)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto em casos em que o estatuto ou a lei não o permitirem.

Dois) As deliberações dos sócios reunidos em assembleia geral devem constar numa acta lavrada no livro de actas da sociedade e devidamente assinada pelos sócios presentes na sessão da assembleia.

Três) O conselho de administração representa os sócios no intervalo das sessões da assembleia geral e tem por função garantir a implementação das deliberações da assembleia geral e acompanhar a gestão corrente da sociedade.

Quatro) A composição e competências do conselho de administração são fixadas pelo regulamento orgânico da sociedade, que será aprovado pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competências)

Para além de outros actos que a lei determine, dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- a) Alteração do objecto social;
- b) Aprovar ou alterar o regulamento orgânico interno da sociedade;

- c) Admissão de novos sócios;
- d) Aprovação das propostas da comissão de remunerações para salários e honorários dos membros dos órgãos sociais;
- e) Criação e encerramento de quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social e afiliação em outras sociedades e/ou fusão;
- f) A eleição e exoneração do administrador;
- g) A alteração do contrato de sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Administração da sociedade, gerência e representação**

Um) A sociedade será administrada e gerida pelo presidente do conselho de administração, não executivo e pelo director geral, assistido por um ou mais directores sectoriais nomeados pelo director geral, que podem ou não ser membros da sociedade, por mandatos de (3) três anos, renováveis, ou destituído em menos tempo, no caso de desempenho não satisfatório.

Dois) O regulamento orgânico interno fixará as atribuições e competências do conselho de administração e dos demais órgãos sociais da sociedade.

Três) É expressamente vedado ao director geral e aos directores sectoriais obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente, em letras de favor, vales e garantias.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das disposições finais**

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Balanço e prestação de contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de fecho de contas de resultados será encerrado com a data de referência de (31) trinta e um de Dezembro de cada ano, e será submetido à aprovação da assembleia geral, a realizar-se até o dia (1) um de Março do ano seguinte.

Dois) O director geral apresentará para a aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade.

Três) Dos lucros líquido apurado em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, sempre que for necessário reintegrá-lo.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se somente nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, de poderes bastantes para esse efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Morte, interdição ou**

##### **de um sócio individual ou da dissolução de sócio do colectivo)**

Um) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da dissolução de sócio colectivo, a sociedade continuará com os sócios restantes, sendo paga a quota do ex-sócio correspondente ao valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

Dois) No caso de impossibilidade temporária caberá ao representante legal do sócio interdito ou inabilitado, em participar da administração da sociedade.

Três) No caso de impossibilidade absoluta, os herdeiros do sócio finado, gozam de direito de preferência, de continuar os receber quota-parte de que tem direito.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Litígios)**

Em caso de litígios, a sociedade obriga-se a seguir, necessária e sucessivamente, os seguintes trâmites:

- a) Resolução amigável do conflito em reunião da assembleia geral;
- b) Nomeação de uma comissão conciliatória, composto por 3 (três) mediador, para a resolução do diferendo pela assembleia geral;
- c) Submissão às instâncias judiciais competentes, apenas mediante esgotamento das faculdades acima estabelecidas.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Casos omissos)**

Um) Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Dois) A invalidade, total ou parcial, de qualquer cláusula do presente estatuto não determina a invalidade da totalidade do estatuto e a cláusula inválida será substituída por uma que represente a vontade dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Entrada em vigor)**

O presente estatuto entra em vigor na data do acto de assinatura de todos os sócios da sociedade.

Está conforme.

Beira, 25 de Julho de dois mil e dezassete.  
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

## **Associação dos Nativos e Amigos de Xerinda**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Junho do ano de dois mil e dezassete, exarada a folhas quatro a folhas doze verso, do livro número F-10 de notas para escrituras diversas da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica, a cargo de Hilário Manuel, conservador, com funções notariais comparecerem como outorgantes os senhores Regina Alberto Tamele Manjate, Maria Teresa Alberto Xerinda, João António Souto, Salvador Armando Mathe, Alexandre Mazuze, Virgílio Nhaca, Luís Sousa Mandlate e Jaime Samussone Langa, que constituem entre si uma Associação dos Nativos e Amigos de Xerinda, cujos estatutos se regerão pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e natureza jurídica)**

A Associação dos Nativos e Amigos de Xerinda, adiante designada por Esperança Moçambique, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Âmbito, sede e duração)**

A Esperança Moçambique é uma associação de âmbito regional, podendo expandir as suas acções, objectivos e representar-se em qualquer ponto do país e, tem a sua sede na Esperança, estrada nacional n.º 1, quilómetro 68, distrito da Manhica, província de Maputo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objectivos)**

Um) A Esperança Moçambique tem como objectivos:

- a) Contribuir na promoção de acções que visem o desenvolvimento regional partindo do ordenamento territorial respeitando as propriedades das populações locais;
- b) Coordenar com entidades governamentais, instituições privadas ou estatuais para a melhoria da saúde e educação das populações através de projectos e instalação de infra-estruturas como postos de saúde, farmácias e instituições de ensino como o

primário e secundário obedecendo uma expansão regional aproximada às comunidades, contribuindo na redução da pobreza, analfabetismo e desistência escolar;

- c) Promover acções que estimulem a valorização e o resgate dos valores culturais;
- d) Coordenar e colaborar com entidades competentes para a instalação de postos policiais, água e energia eléctrica;
- e) Fortalecer a capacidade institucional das organizações baseadas nas comunidades para a sua contribuição na melhoria do desenvolvimento de crianças de zero a cinco anos de idade, idosos e desfavorecidos;
- f) Contribuir na promoção de um ambiente de estimulação dos domínios de desenvolvimento cognitivo, físico, linguístico e sócio emocional particularmente a pessoas mais vulneráveis que se encontram na situação de afectadas ou em risco de infecção pelo HIV/ SIDA;

Dois) Gestão ambiental participativa baseada em princípios fundamentais decorrentes do direito de todos os cidadãos, a um ambiente ecologicamente equilibrado, propício à saúde e ao bem-estar físico e mental nomeadamente:

- a) Utilização e gestão racionais dos componentes ambientais, com vista à promoção e melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e à manutenção da biodiversidade e dos ecossistemas;
- b) Reconhecimento e valorização das tradições e do saber das comunidades locais que contribuam para a conservação e preservação dos recursos naturais e do ambiente;
- c) Precaução, com base na qual a gestão do ambiente deve valorizar o estabelecimento de sistemas de prevenção de actos lesivos ao ambiente de modo a evitar a ocorrência de impactos ambientais negativamente significativos ou irreversíveis, independentemente da existência de certeza científica sobre a ocorrência de tais impactos;
- d) Ampla participação das comunidades e membros em geral como aspecto fundamental da execução do Programa Nacional de Gestão Ambiental;
- e) Igualdade que garanta oportunidades iguais de acesso e uso dos recursos naturais a homens e mulheres;

f) Responsabilização, com base na qual quem polui ou de qualquer forma tome comportamentos que contribuam para a degradação do ambiente tenha sempre a obrigação de reparar ou compensar os danos daí decorrentes;

g) Formação de activistas e fiscalizadores ambientais locais em cooperação regional nacional e internacional para a obtenção de fundos e soluções harmoniosos dos problemas ambientais reconhecidas que são as suas dimensões transfronteiriças e globais.

Três) A associação poderá desenvolver quaisquer outras actividades que sejam de benefício social e dos membros associados, desde que obedecidas as formalidades e devidamente autorizada nos termos da legislação vigente.

## CAPÍTULO II

### Membros, direitos e deveres

#### ARTIGO QUATRO

##### Membros, direitos e deveres

Um) Podem ser membros da Esperança Moçambique todas as pessoas singulares ou colectivos, privadas, nacionais ou estrangeiros, residindo ou não na República de Moçambique, desde que pugnem pela melhoria do ambiente de protecção e desenvolvimento integral das comunidades e, aceitem os estatutos e programas da Esperança Moçambique.

Dois) Não deverão ser admitidos a membros da Esperança Moçambique, todos os cidadãos que se apresentem na situação de cumprimento de penas por prática de crimes diversos, os que gozem de liberdade por termo de identidade e residência ou liberdade condicional bem como aqueles que apresentem uma conduta e comportamento duvidosos.

#### ARTIGO QUINTO

##### Categoria de membros

São membros da Esperança Moçambique os seguintes: Fundadores, efectivos, beneméritos e honorários.

- a) Fundadores: Os que tenham subscrito a acta constitutiva da Esperança Moçambique e os seu cônjuges;
- b) Efectivos: Os que tendo aderido à Esperança Moçambique participam activamente no seu desenvolvimento;
- c) Beneméritos: Os que tenham contribuído ou venha a contribuir para a realização do escopo da Esperança Moçambique;
- d) Honorários: Aqueles que tenham contribuído ou venham a contribuir de modo substancial com apoio moral ou serviços para o desenvolvimento da Esperança Moçambique.

#### ARTIGO SEXTO

##### Perda de qualidade de membro

Perde a qualidade de membro da Esperança Moçambique:

- a) Aquele que não tiver as quotas devidamente regularizadas por um período de noventa dias;
- b) Aquele que, por motivos próprios e de livre espontânea vontade apresente a sua renúncia;
- c) Aquele cuja conduta contrarie os objectivos e esforços da Esperança Moçambique, após prévias advertências.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Esperança Moçambique;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- d) Beneficiar de projectos sociais que forem desenvolvidos pela Esperança Moçambique.

#### ARTIGO OITAVO

##### Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros da Esperança Moçambique:

- a) Conhecer e aplicar os estatutos da Esperança Moçambique;
- b) Prestigiar a Esperança Moçambique e manter fidelidade aos seus princípios;
- c) Pagar pontualmente as jóias e quotas.

## CAPÍTULO III

### Órgãos sociais seus titulares, competências e funcionamento.

#### ARTIGO NONO

##### Órgãos sociais

São órgãos sociais da Esperança Moçambique:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

#### SECÇÃO I

##### Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Natureza e composição

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Esperança Moçambique, composta por todos os membros fundadores efectivos, beneméritos e honorários.

Dois) As eleições são em Assembleia Geral, para um mandato trienal.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Competência da Assembleia Geral**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva mesa, os Conselhos de Direcção e Fiscal, respectivamente;
- b) Definir anualmente, as linhas gerais da política associativa;
- c) Apreciar e votar o relatório balanço e contas anuais da direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Eleger os membros honorários e beneméritos;
- e) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais, bem como discutir e aprovar o orçamento anual;
- f) Definir as regras, critérios e o valor das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- g) Decidir sobre quaisquer assuntos e situações não previstas nos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Funcionamento da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente no segundo semestre de cada ano.

Dois) Extraordinariamente, a Assembleia Geral reúne por convocação do respectivo Presidente, ou por requerimento do Conselho Fiscal ou ainda por um número não inferior a um terço dos membros.

Tres) O requerimento a que se refere no número anterior, deve designar correctamente e com clareza o objectivo da reunião.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Quórum**

Um) A Assembleia Geral convocada a pedido da Direcção só pode reunir em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou devidamente representados mais de metade dos membros efectivos, no pleno gozo de direitos e deveres.

Dois) Na falta de quórum conforme o que se refere no número anterior, a Assembleia Geral reúne em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira com qualquer número de membros.

## SECÇÃO II

## Conselho de Direcção

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Natureza e competência**

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da Esperança Moçambique,

composto por um Presidente, um Vice-presidente um secretário, um tesoureiro, assuntos sociais e um porta voz.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Competências do Conselho de Direcção**

Um) A gestão da Esperança Moçambique, sua representação em todos os actos, contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, obrigando-a pela assinatura de três membros, sendo o Presidente do Conselho Fiscal, o tesoureiro e o secretário.

Dois) Casos de força maior ou mero expediente são assinados pelo Presidente do Conselho de Direcção e dois membros fundadores ou efectivos.

Três) Redigir actas no livro próprio com folhas enumeradas, rubricadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou seu vice-presidente, lavramento na primeira e última página dos respectivos termos de abertura e encerramento.

Quatro) Praticar todos os actos de administração necessários a boa organização e eficiência da Esperança Moçambique, que não sejam da exclusiva competência de outros órgãos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Funcionamento do Conselho da Direcção**

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente no fim do primeiro trimestre de cada ano.

Dois) O Conselho de Direcção cria a estrutura executiva da dimensão apropriada, para o funcionamento da Esperança Moçambique, devendo ajustar a mesma em função das necessidades de intervenção se necessárias.

## SECÇÃO III

## Conselho Fiscal

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Natureza e composição**

Um) O Conselho Fiscal é órgão de auditoria da Esperança Moçambique, eleito pela Assembleia Geral por proposta da respectiva mesa, para um mandato trienal.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, vice-presidente e um relator.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Competência do Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal o seguinte:

- a) Verificar o regulamento Interno e tramitar toda a documentação legal da associação;

b) Fiscalizar as actividades da Esperança Moçambique em todas as suas actividades e decisões emanadas pela Assembleia Geral;

c) Examinar a escritura e a documentação da Esperança Moçambique sempre que necessário ou que julgue conveniente;

d) Emitir o parecer sobre o relatório anual e outros documentos do Conselho de Direcção no exercício das suas funções.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Funcionamento do Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal reúne trimestralmente na sede da Esperança Moçambique para a execução das competências.

Dois) O Conselho Fiscal reúne extraordinariamente quando por motivos de força maior assim o justificarem.

## CAPÍTULO IV

**Fundos**

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Receitas**

São considerados receitas da Esperança Moçambique:

- a) O produto das jóias e quotas;
- b) A renda proveniente de quaisquer bens de serviços que a Esperança Moçambique promova para a prossecução do seu escopo;
- c) Doações.

## CAPÍTULO V

**Casos omissos**

## ARTIGO VEGÉSIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos são esclarecidos em Assembleia Geral, com recursos a disposições da legislação vigente na República de Moçambique, a matéria tangente a pessoas colectivas preceituada no Código Civil de mil novecentos setenta e seis.

## VIGÉSIMO SEGUNDO

**Extinção e liquidação**

Em caso de dissolução voluntária ou judicial da Esperança Moçambique, a Assembleia Geral, em sessão ordinária e por maioria dos membros presentes ou representados doará o património a uma associação congénere, sem prejuízo das disposições legais.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Manhiça, sete de Agosto do ano de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 25.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 12.500,00MT
- II Série ..... 6.250,00MT
- III Série ..... 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 6.250,00MT
- II Série ..... 3.125,00MT
- III Série ..... 3.125,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510